

Diário do Legislativo de 15/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 149ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/6/2000

Presidência do Deputado Anderson Adauto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 122/2000 (encaminha o Veto Total à Proposição de Lei nº 10.470), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.085 a 1.092/2000 - Requerimentos nºs 1.479 e 1.480/2000 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Jorge Eduardo de Oliveira, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Chico Rafael - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Saúde e dos Deputados Wanderley Ávila (3) e Sargento Rodrigues - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Carlos Pimenta, Rogério Correia, Fábio Avelar, João Paulo e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Designação de Comissões: CPI do FUNDEF - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Jorge Eduardo de Oliveira; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer sobre a indicação do titular do DER-MG; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Sargento Rodrigues; aprovação - 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000; requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000; apresentação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as subemendas às Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 411/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 482/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria -

Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 122/2000*

Belo Horizonte, 8 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.433, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, que dispõe sobre a absorção de servidor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.433, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, que dispõe sobre a absorção de servidor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, embora reconheça o elevado propósito da iniciativa parlamentar.

A proposta legislativa tem por objetivo permitir que o Poder Executivo faça um acordo com os ex-servidores da extinta MinasCaixa, absorvidos pelo Estado nos termos da Lei nº 10.470, de 1991, para fins de novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da supracitada lei, segundo os critérios adotados até agosto de 1994, produzindo a avença efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura.

Cabe considerar, no entanto, que a Proposição desatende a regra constitucional sobre iniciativa, aplicável ao caso. É que nos termos do art. 66, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, a fixação da remuneração de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, que dela não pode abdicar sem prejuízo da separação de Poderes prevista em norma constitucional.

A proposta legislativa, de outra face, cria despesa para o erário sem a correspondente fonte de custeio, contrariando, assim, o art. 161, inciso II, da Constituição do Estado.

Por outro lado, a Suprema Corte, recentemente, ao julgar o RE nº 269.300-6, de Minas Gerais, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, teve por legítima a absorção de parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor da extinta MinasCaixa a título de vantagem pessoal, nos termos da Lei nº 10.470, de 1991, ao entendimento de que "na hipótese não houve decesso remuneratório, já que o valor nominal de seus vencimentos não sofreu redução" (decisão publicada no "Diário da Justiça" da União, de 30 de maio de 2000).

Cabe considerar, finalmente, a propósito do tema, que o Governo do Estado, buscando solucionar a questão, editou o Decreto nº 41.059, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre a constituição de Comissão encarregada de adequar os Decretos nºs 35.054/93, 36.014/94 e 36.015/94 e as Leis nºs 10.470/91 e 11.816/95, fato que desaconselha a sanção da proposta legislativa, que se tem por prejudicada diante da iniciativa da Administração Estadual.

Esses os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me conduzem a opor veto total à Proposição de Lei nº 14.433, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 8 de junho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicada de acordo com o texto original.

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, e José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal (3), agradecendo convites para a reunião especial em homenagem à AMAS, à ASSPROM, ao CEPEP e à FUNDAMAR; para a reunião especial em comemoração aos 20 anos do grupo teatral Ponto de Partida e para o Ciclo de Debates Minas Gerais e os Transgênicos.

Do Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, agradecendo convite para o Debate Público A Dívida e a Violência Institucional.

Do Sr. José Silvério Felício da Cunha, Prefeito Municipal de Ponte Nova, solicitando o empenho da Casa na rejeição do Projeto de Lei nº 830/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 830/2000.)

Do Sr. Edimar Antônio Godinho Pimenta, Diretor-Geral designado da CODEVALE, dando ciência das mudanças ocorridas na diretoria dessa Comissão.

Do Sr. Marcos Wellington de Castro Tito, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, enviando relação de contratos firmados por essa autarquia no período de janeiro de 1995 até a presente data. (- À CPI das Licitações.)

Do Cel.PM Maurício Antônio dos Santos, Comandante do 7º CRPM prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.260/2000, do Deputado Marcelo Gonçalves.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, dando ciência da liberação de recursos financeiros à COPASA-MG, referentes ao Programa Pró-Saneamento. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Elizeu Francelino de Oliveira e outros, Vereadores à Câmara Municipal de Ipiacu, manifestando apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99.)

Do Sr. Adalclever Ribeiro Lopes, Chefe de Gabinete do Secretário da Segurança Pública, encaminhando informações prestadas pelo Delegado Regional de Segurança Pública Ipatinga, com referência ao Requerimento nº 1.199/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia do Estado, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, informações sobre a situação do detento Gélcio Nelci da Silva. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.227/2000.)

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência dos recursos que menciona para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roberto Mauro Amaral, Diretor do Escritório da SUDENE em Minas Gerais, comunicando que foi encaminhada aos setores competentes a indicação do Deputado Luiz Tadeu Leite para representar esta Casa nas comemorações dos 40 anos dessa autarquia.

Do Sr. Tadahiro Tsubouchi, Procurador-Geral do Município de Santa Luzia, encaminhando sugestões do Sr. Jair Alves Lopes, como subsídio para a preparação do Dia Estadual da Segurança Pública.

Do Sr. Antônio Carlos de Castro Toledo Júnior, Diretor-Geral do Hospital Municipal de Contagem, parabenizando esta Casa pela iniciativa de disciplinar o uso do fumo em suas dependências e agradecendo o convite para reunião da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Luiza Aparecida de Souza Freitas e outras, solicitando apoio para que seja reconhecido o direito que teriam, como professoras estaduais concursadas, a ocupar preferencialmente as vagas existentes. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Antônio do Valle, Deputado Federal, e Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para o Debate Público Concessão Rodoviária e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais.

Dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, e Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para o Debate Público Educação em Valores Humanos.

Dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Weber Americano, Secretário Adjunto de Justiça, e Eduardo Cançado, agradecendo o convite para a reunião em que se homenageou a Fundação Clóvis Salgado.

Dos Srs. Paulo Mattos, Prefeito de Contagem, e Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

CARTÕES

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE, Dárcio Guimarães de Andrade, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação; José Flávio Gomes, Presidente da URBEL; Axel Sorensen e Cláudio B. Guerra, respectivamente, Secretários Adjuntos de Transportes e Obras Públicas e de Meio Ambiente, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a Fundação Clóvis Salgado.

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento; Alirio Diógenes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Baldim; Cel. PM Marco Antônio Nazareth, Chefe do Gabinete Militar do Governador; e Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, e Ana Lúcia Gazzola, Vice-Reitora da UFMG, agradecendo o convite para o Debate Público Educação em Valores Humanos.

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Planejamento, e Cláudio B. Guerra, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, agradecendo o convite para o evento sobre segurança pública promovido por esta Casa.

Do Sr. Eugênio Ferraz, Delegado de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, agradecendo os convites para as solenidades realizadas nesta Casa, ao longo do mês de maio.

Dos Srs. Cláudio B. Guerra e Maria José Vieira Féres, respectivamente, Secretários Adjuntos de Meio Ambiente e da Educação, agradecendo o convite para o Debate Público Concessão Rodoviária e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.085/2000

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Esportivo Cristina - GREC -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Esportivo Cristina - GREC -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivair Nogueira

Justificação: A entidade citada é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que não remunera nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos membros de sua diretoria.

Encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, prestando serviços caracterizadores de sua função social, nas áreas de esporte e cultura.

Por respeitar, com base nos documentos em anexo, todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa para ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pirapora imóvel de sua propriedade situado no Município de Pirapora constituído de terreno com área de 2.970 m² (dois mil novecentos e setenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, com o nº 943, às fls. 128 a 129 do livro nº 3-A.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de um centro cultural na sede do município.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Wanderley Ávila

Justificação: O projeto de lei em apreço tem por objetivo proporcionar à comunidade de Pirapora local em que possam ser desenvolvidas atividades culturais, com a promoção de eventos de diversas vertentes tais como: exposições artísticas e eventos que promovam e divulguem a rica cultura local. Pirapora, situada às margens do rio São Francisco, traz consigo uma bagagem de costumes e uma história que deve ser exposta, não só aos seus habitantes mas também às comunidades circunvizinhas. Nessa cidade não existe um espaço adequado para o desenvolvimento e a expressão das iniciativas artísticas. As famosas carrancas, marca registrada do seu folclore são conhecidas peças, que levam seus artesãos a várias regiões brasileiras. Pirapora também é o berço de compositores musicais de grande expressão. O terreno localiza-se em área central da sede do município, onde se achava instalada a cadeia pública. Quando da instalação, no município, da Superintendência Regional da Segurança Pública ocorreu a mudança da delegacia e da cadeia pública para sede própria. Posteriormente, o antigo prédio foi demolido, e a referida área permaneceu vaga desde então. Por estar o terreno localizado em ponto estratégico, a edificação nele de um centro cultural, irá compor o quadro arquitetônico do centro da cidade e, principalmente, satisfará as necessidades da administração local, que busca o bem-estar de sua população, e de seus habitantes, que poderão ter um local apropriado para a expressão da cultura regional.

No anseio de atendermos o desejo da comunidade piraporense, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2000

Dá a denominação de Escola Estadual Cecília Maria de Jesus à Escola Estadual do Bairro dos Algodões, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Cecília Maria de Jesus a Escola Estadual do Bairro dos Algodões, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões. 12 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues

Justificação: A Escola Estadual do Bairro dos Algodões, de Janaúba, foi instalada no dia 1º/2/91. Recebeu tal denominação por localizar-se no Bairro dos Algodões. Todavia, constitui anseio daquela comunidade dar nova denominação à referida unidade, optando por homenagear a Sra. Cecília Maria de Jesus, que ali nasceu, em 30/5/1906, casou-se, teve 9 filhos e faleceu em 16/8/76.

Cecília Maria de Jesus destacou-se pela simplicidade e pelo espírito fraterno. A todos chamava pelo nome, vindo a ser referencial para as famílias humildes do bairro, pois superava todas as dificuldades sempre com um sorriso nos lábios. Sabe-se que nunca virou as costas a um necessitado, muitas vezes dividindo o pouco alimento que tinha para sustentar seus filhos com outros em estado de necessidade. Quando faleceu, todo o bairro lamentou, pois todos a admiravam.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.088/2000

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - uma delegacia regional no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, uma delegacia regional no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues

Justificação: A criação de delegacia regional do IMA no Município de Janaúba tem por finalidade descentralizar os importantes serviços prestados pelo órgão.

A Lei nº 10.745, de 1992, que criou o Instituto Mineiro de Agropecuária, atribuiu ao órgão as tarefas de planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, saúde e defesa sanitária animal e vegetal; fiscalizar o comércio e o uso de insumos e produtos agropecuários e os criatórios e abates de animais silvestres; exercer a inspeção vegetal e a de produtos de origem animal; padronizar e classificar vegetais e realizar promoções agropecuárias do Estado. Ressalte-se que são inúmeras as atribuições do IMA, sendo que o órgão não tem recebido o apoio necessário por parte do Governo Estadual para a execução de suas tarefas.

Convém frisar que na região Norte de Minas existem apenas as Delegacias Regionais de Almenara e Montes Claros; no Centro-Oeste existe a regional de Curvelo, e na região do Mucuri a regional de Teófilo Ottoni. Como se não bastasse, há deficiência de pessoal, o que tem inviabilizado os serviços do IMA.

Montes Claros responde por inúmeros municípios da região Norte do Estado, o que, além de concentrar os serviços e inviabilizar o atendimento aos produtores mais distantes, faz com que o IMA não cumpra as suas funções da forma desejável e necessária.

A criação de uma delegacia regional do IMA em Janaúba constitui anseio de toda a categoria dos produtores rurais da região. Junte-se a isso o fato de que Janaúba vem se destacando como cidade-pólo, para onde se convergem outros 15 municípios da serra Geral. Ademais, com a expansão dos projetos irrigados, a demanda tornou-se ainda maior, e não podemos negar, apesar de todas as dificuldades, a eficiência do órgão no mister de promover a agricultura mineira.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.089/2000

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Ambiental e do Diploma do Mérito Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º - A concessão da Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, instituída pela Lei nº 9.583, de 6 de julho de 1988, e do Diploma do Mérito Ambiental, criado

pelo art. 23 da Lei nº 12.581, de 17 de julho de 1997, subordina-se às disposições desta lei.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Ambiental e o Diploma do Mérito Ambiental, a serem concedidos anualmente, por ocasião da Semana do Meio Ambiente, em número de quinze para cada categoria, destina-se a distinguir pessoas, empresas e instituições que tenham se destacado na defesa da melhoria do meio ambiente e na conservação da natureza.

Art. 3º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;

II - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;

III - um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -;

IV - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF -;

V - um representante do Conselho de Política Ambiental - COPAM -;

VI - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2000.

Fábio Avelar

Justificação: Cada vez mais se acentua a necessidade da luta pela preservação do meio ambiente. Governo e sociedade devem irmanar-se numa batalha que é de todos, uma vez que representa a própria sobrevivência da espécie humana.

Todos os esforços no sentido da mobilização das forças da sociedade em favor da melhoria das condições do meio ambiente devem ser estimulados.

A criação da Medalha do Mérito Ambiental e do Diploma do Mérito Ambiental representa um passo importante na consecução desses objetivos.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do projeto que ora apresento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.090/2000

Altera o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente dos Municípios de Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Pedro Leopoldo, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas,".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2000.

Adelino de Carvalho

Justificação: O projeto de lei que ora apresento visa incentivar o desenvolvimento dos Municípios de Matozinhos e Pedro Leopoldo, incluindo-os, pela sua condição geográfica, nos objetivos propostos pela Lei nº 13.449. O desenvolvimento desses municípios permitirá que suas populações tenham acesso a muitos bens, ampliando, assim, o desenvolvimento econômico do Estado.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.091/2000

Proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado e disciplina o transporte de

passageiros nos dias de jogos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a venda e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol pertencentes às administrações públicas direta e indireta do Estado, quando da realização de eventos esportivos em suas dependências.

§ 1º - Esta proibição se estende a uma área de 500m (quinhentos metros) em volta dos estádios de futebol.

§ 2º - Esta proibição será válida de 20 minutos antes do início dos jogos até 20 minutos após o término dos jogos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - se consumidor, sua retirada das dependências do estádio;

II - se fornecedor, a rescisão do contrato por ele firmado com o órgão ou a entidade da administração pública.

Art. 3º - Ficam os órgãos responsáveis pelas administrações públicas direta e indireta dos estádios obrigados a fornecer transporte para os torcedores do centro da cidade até o estádio de futebol.

§ 1º - Fica autorizado o Estado a terceirizar esses serviços de transporte.

§ 2º - Os veículos usados deverão ser adaptados, retirando-se todos os objetos cortantes, bancos e vidros.

§ 3º - Não será permitida contratação de veículos que sirvam ao transporte coletivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de junho de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A violência perpetrada por verdadeiras gangues de baderneiros, quando da realização de partidas de futebol em Minas Gerais ou outras unidades da Federação, tem-se tornado problema de ordem pública e está a demandar urgentes providências para se coibirem esses abusos.

Em encontro com pessoas ligadas à área, para debater o problema, pôde-se constatar que tal vandalismo está diretamente ligado ao consumo de bebida alcoólica. Concluiu-se, assim, pela necessidade de apresentação deste projeto de lei, que teve o apoio de todos os presentes à reunião.

Outro problema grave causado por essas gangues é a depredação dos ônibus que servem à população, principalmente a mais carente, que, no dia seguinte após um jogo de futebol, é obrigada a ir para o serviço em veículos totalmente depredados, muitas vezes na chuva ou no vento frio.

Contamos, pois, com o apoio de nossos pares à aprovação da proposta, que vai ao encontro dos maiores interesses do esporte mineiro, motivando, até mesmo, o retorno aos estádios daqueles que os abandonaram em face do perigo que a violência representa para a sua integridade física, bem como da população que precisa de transporte coletivo seguro e com um mínimo de conforto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.092/2000

Altera o topônimo do Município de Itabirinha de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Município de Itabirinha de Mantena, criado pela Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, que dispõe sobre a divisão administrativa do Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se Itabirinha.

Art. 2º - O nº 319 do Anexo I da Lei nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I

Municípios - Distritos componentes:

.....

319 - Itabirinha (x) - Itabirinha".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

José Henrique

Justificação: Itabirinha de Mantena, oriundo de distrito do Município de Mantena, foi criado pela Lei nº 2.764, de 30/12/62. Possui 7.566 eleitores e, de acordo com o censo de 1996, sua população é de 9.716 habitantes.

A mudança do topônimo de Itabirinha de Mantena já vinha sendo amplamente discutida pelos moradores da cidade. O plebiscito realizado em 3/10/99, conforme o Ofício 0097/99, do Juiz Eleitoral José Leão Santiago Campos, ratifica a vontade de seus habitantes de dar uma nova denominação ao município.

Vale salientar, à guisa de esclarecimento, que, outrora, o referido município denominava-se Itabirinha e, quando emancipado, passou a denominar-se Itabirinha de Mantena. Isso leva ao entendimento de que ainda se trata de distrito de Mantena, motivo pelo qual seus habitantes insistem, com toda razão, no retorno ao nome de origem.

Eslarecemos, ainda, que oportunamente serão apresentados os documentos que fundamentam o presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.479/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento de Hafez Assad, Presidente da República da Síria. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.480/2000, do Deputado João Paulo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da ANATEL com vistas a que se proceda a fiscalização dos equipamentos das empresas de telefonia em Minas Gerais para se verificar a exatidão do registro de impulsos telefônicos excedentes cobrados dos consumidores. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Deputado Doutor Viana, solicitando seja realizado debate público destinado a subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 923/2000. (- À Comissão de Turismo.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Chico Rafael.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Saúde e dos Deputados Wanderley Ávila (3) e Sargento Rodrigues.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Carlos Pimenta, Rogério Correia, Fábio Avelar, João Paulo e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, não apenas em função dos fatos acontecidos ontem, no Rio de Janeiro, mas pelas ações que o Poder Legislativo de Minas Gerais está desenvolvendo no sentido de apresentar à população mineira uma luz, um caminho para a questão da segurança pública, passa a ler um pronunciamento, que já havia, em nome do Poder, preparado.

Sras. e Srs. Deputados, membros da imprensa, senhores presentes em nossas galerias, ao conduzir os Estados Unidos e, com eles, a civilização ocidental, no trecho mais angustiante do século 20, Roosevelt proclamou a liberdade contra o medo.

Havia, naqueles anos, espantoso culto à violência. O nacional-socialismo, que era a junção de dois termos positivos, batizava uma doutrina que exacerbava o nacionalismo no expansionismo e no racismo vulgares e enxovalhava o socialismo, ao estabelecer uma violenta associação entre o Estado e o grande capital alemão.

Era um tempo de medo contra um inimigo que tinha nome, programa e endereço. O mundo pôde unir-se e derrotar aquele inimigo. Mas não se derrotou o medo nem se derrotou a violência.

O que tem a ver, poderão perguntar alguns, a lembrança de Roosevelt e do nazismo com os assaltos a mão armada, o tráfico de drogas, o assassinato de inocentes, a corrupção policial, o pavor que tomou conta das grandes cidades brasileiras? Tudo tem a ver.

O mundo conheceu, nos dez anos que se seguiram, entre o fim da Primeira Guerra Mundial e a crise de 1929, a grande expansão econômica liberal, comandada pelos Estados Unidos. Com a crise de 1929, houve o desemprego em todos os países do Ocidente, sobretudo na Alemanha e nos Estados Unidos. A Alemanha encontrou em Hitler o seu salvador. Os Estados Unidos resolveram o seu problema com eleições democráticas, que, em 1932, mandaram o liberal Hubert Hoover para casa e escolheram o intervencionista Franklin Roosevelt para salvar a nação. Foi nesse contexto histórico que Roosevelt disse ao mundo que era preciso libertar o homem do medo.

A grande lição daqueles anos é a de que a violência é filha da injustiça e do egoísmo. Nos anos 20, houve o esplendor das grandes fortunas norte-americanas. A concentração de renda e a introdução de novas tecnologias, moderníssimas para a época, levaram à exaustão do modelo e à Grande Depressão, com as suas conseqüências sociais, entre elas, a violência urbana.

Estamos, hoje, na mesma situação. A globalização da economia, sob a hegemonia norte-americana, é mais grave hoje do que ontem, mas a sua natureza é a mesma. Tal como se organizara o crime em Chicago e Nova Iorque, com a violação da Lei Seca, organiza-se o crime no mundo moderno, com o tráfico de drogas. E, tal como ontem, as causas são as mesmas: o domínio do capital financeiro sobre os Estados nacionais, sob o comando de Wall Street. Trago a este Plenário alguns números da violência em nosso País, que foram destacados na revista "Veja" da semana passada: as capitais brasileiras são campeãs mundiais em assassinatos; a cada 13 minutos, uma pessoa é morta no Brasil; um em cada cinco jovens brasileiros já viu o corpo de alguém que morreu assassinado; de cada 100 crimes cometidos no País, apenas 2 são desvendados.

Ainda temos, em Minas, uma posição melhor do que a dos outros grandes Estados, mas isso não nos serve de consolo. O que sofre a nossa população já é de se desesperar. O que poderemos fazer? Encaminhei, em nome deste Poder, ao Ministro da Justiça e ao Gen. Alberto Cardoso, que é encarregado da segurança institucional do Governo da União, proposta elaborada por esta Casa para dar início às discussões, que levarão à formulação de um programa mineiro contra a violência. O mesmo fizemos com relação ao Presidente do Senado e o mesmo faremos com relação ao Presidente da Câmara dos Deputados. Trata-se de um conjunto de medidas que poderão aliviar a situação angustiante que estamos enfrentando, mas é preciso ir além. Esse projeto, para ser viabilizado, dependerá de uma contrapartida efetiva de recursos por parte do Governo Federal, o que poderia ser feito - como propusemos - com o abatimento de parcelas de nossa dívida fundada com a União, além de todas as outras ações, que dependerão exclusivamente da nossa capacidade e da nossa coragem, para fazer as mudanças necessárias que contam e constam desse conjunto de ações apresentadas pela Assembléia Legislativa.

Não basta fazer o que podemos fazer, se houver recursos para o programa, contratando mais policiais, armando-os para a guerra de todos os dias e construindo presídios cada vez mais blindados. Temos de contratar mais policiais e de levantar mais presídios, mas apenas isso não resolverá o problema. Temos de dar mais condições ao Poder Judiciário, a fim de que os processos sejam julgados com mais rapidez e que os criminosos sejam encaminhados à reclusão. Mas isso ainda é muito pouco para que se combata a violência.

A consciência de que a violência tem suas raízes nas distorções sociais não está isolada nos movimentos ideológicos e políticos. Em recente congresso sobre o assunto, realizado em Viena, no ano passado, sob o patrocínio da ONU, que contou com a presença de técnicos desta Casa, concluiu-se que a miséria é a prolífica mãe da violência. Permito-me ler um trecho dessa conclusão, que faz parte dos documentos distribuídos sobre o assunto: "Em países pobres, um maior número de pessoas são pressionadas a se envolver em atividades criminosas como forma de sobrevivência econômica. Por essa razão, em muitos países em desenvolvimento, existem grupos relativamente grandes de criminosos, prontos para usar a violência na busca de rendimentos ilegais. Em alguns países, a cultura da miséria incorpora o alcoolismo, o abuso de drogas, o abandono das crianças e altos índices de violência, incluindo a que se pratica contra as mulheres e as crianças. Nesse contexto, não deveria ser surpresa o fato de que o nível de criminalidade seja inversamente relacionado com a afluência da sociedade".

Vivemos em uma sociedade na qual adolescentes são mortos para que de seus pés se retirem os tênis importados; na qual qualquer pessoa pode ser morta para que não venha a reconhecer o assaltante de um Banco ou de um supermercado; na qual - como ocorreu recentemente em Brasília - um trabalhador é assassinado porque se nega a entregar ao assaltante o almoço que leva em sua marmitta; sem contar o fato ocorrido ontem, que está sendo tão discutido por todos os brasileiros, a partir das imagens que presenciaram pela televisão. O raciocínio é elementar: quem tem em sua mão uma ferramenta de trabalho não tem como usar um revólver. Quem está trabalhando não tem motivos nem tempo para cometer um crime. É muito mais barato construir galpões para o trabalho do que erigir presídios de segurança máxima. Mais ainda: um criminoso recolhido custa ao Estado, no mínimo, dez salários mínimos.

Sras. e Srs. Deputados, todos reconhecemos, com a Constituição Federal em vigor, que a segurança é problema da sociedade como um todo. Mas aos parlamentos cabe a responsabilidade maior. Se o Poder Legislativo dos Estados está limitado pela Constituição Federal, que nos impede de criar leis penais, temos ampla margem para uma ação complementar. E é o que nós, da Assembléia Legislativa de Minas, estamos predispostos e determinados a fazer. Sempre que estivermos criando um emprego estaremos impedindo que se forme um criminoso; sempre que criarmos uma escola estaremos desviando dezenas de crianças das ruas; sempre que estivermos remunerando decentemente um policial estaremos impedindo que ele se deixe corromper.

Em suma: é nosso dever combinar as medidas repressivas com as medidas preventivas. Mas a prevenção do crime é um ato múltiplo. Prevenir o crime é evitá-lo, e evitá-lo é, mais do que impedir a sua execução, eliminá-lo a causa.

Há ainda outro tipo de violência, do qual pouco se fala: a violência institucional. Quando as instituições do Estado promovem o privilégio de uns contra os outros, quando as leis estabelecem distinções entre os agentes do crime, sendo benevolentes com os que procedem das elites e cruéis contra os mais débeis, elas estão também promovendo a violência. Quando as leis admitem a liberdade dos juro e limitam os salários, elas estão promovendo a violência também. Quando o Governo estimula a demissão de trabalhadores, seja do setor público, seja do setor privado, em nome de discutível competitividade e eficiência, ele está promovendo também a violência.

A questão da violência, por sua extensão e gravidade, não será resolvida com intervenções setoriais ou estanques. Ela exige, antes de tudo, uma ampla tomada de consciência e uma decisão coletiva de pôr fim ao estado quase caótico em que estamos vivendo. Exige, portanto, o envolvimento dos poderes públicos e da sociedade civil, em todos os seus aspectos.

O entendimento do problema nessa dimensão levou a Assembléia Legislativa de Minas a iniciar e, principalmente, estimular uma ampla campanha contra a criminalidade e a violência, a que demos o nome Movimento pela Segurança e Vida. Essa campanha terá como destaque, em primeiro momento, a realização de um Dia Estadual da Segurança Pública, já estabelecido pelo Colégio de Líderes desta Casa, que será no dia 6 de julho, cujas atividades estarão centradas na Teleconferência Segurança Pública: O Papel do Estado e da Sociedade, que acontecerá neste Plenário. Faço apelo aos nobres Deputados, às autoridades governamentais dos três Poderes e às instituições da sociedade civil para que abracem esse projeto, de vital importância para toda a população do nosso Estado. Além da teleconferência - para a qual estamos mobilizando os Prefeitos, Presidentes de Câmaras de Vereadores e outros representantes da sociedade civil de todos os municípios mineiros -, deveremos realizar um seminário legislativo no segundo semestre deste ano, dando ao assunto a dimensão nacional que merece.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, após já estarmos ouvindo, quase a seu final, essas palavras sábias e seguras do Presidente do Poder Legislativo, não resistimos e viemos aqui destacar que, hoje, V. Exa. dá grande demonstração de liderança, colocando este Poder como aquele que ajuda e provoca o debate, no sentido de buscarmos propostas viáveis para resolvermos ou caminharmos rumo à solução dos problemas da violência.

Além de destacar esse grande movimento, cujo anúncio V. Exa. faz hoje, o Movimento pela Segurança e pela Vida, que será a grande campanha do Poder Legislativo até o final do ano, quero lembrar outras duas propostas trazidas à discussão por V. Exa., que não foram aqui abordadas. A primeira é a do Fundo de Segurança Pública, que é fundamental para a priorização da segurança e da defesa social, ações fundamentais do Estado. V. Exa. fez menção ao diálogo travado entre este Poder e lideranças nacionais, como o Gen. Cardoso, que é Ministro, o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara, para quem V. Exa. levou a proposta concreta. Nesse ponto, gostaria de destacar: somente o pagamento de dois meses das dívidas do Estado, no caso de Minas Gerais, resolveria o grande problema desse fundo, dando-lhe condições de existência e de financiamento do treinamento e do equipamento da polícia do Estado.

Além dessa, gostaria de destacar outra proposta discutida no grupo de segurança que V. Exa. instituiu: o ICMS da segurança pública. O município que investir na redução dos índices de criminalidade será contemplado com uma parcela dos 25% do ICMS que lhe seriam distribuídos normalmente. Assim, estar-se-iam contemplando os municípios que mais atuassem na área.

Fico bastante satisfeito ao ouvir essas palavras, porque sou de Contagem, cidade em que os índices de violência atingem níveis absurdos, crescendo 0,53% ao dia, e em que o poder público municipal nada faz ou, se faz, não projeta sua ação. A partir de janeiro, com propostas como essas e com o apoio concreto da Assembléia Legislativa, teremos esperanças de condições melhores em vários municípios, como Contagem, onde moramos, criamos nossas famílias e atuamos.

Hoje se está escrevendo uma página nova neste Poder, traçada pela liderança e presença marcante de V. Exa., Presidente, ao anunciar essa proposta da Assembléia.

O Sr. Presidente - A Presidência deseja esclarecer ao Plenário e ao Deputado Durval Ângelo que, em nossas idas a Brasília, não colocamos como questão prioritária os recursos. Entendemos que nossas propostas se fundamentam em um tripé, sendo que, sem um dos elementos, não conseguiremos concluir o processo. Os três pontos do tripé são, além do recurso, a participação da sociedade e a coragem política de se fazer mudanças, que já foram avaliadas, discutidas e, como sabemos, são perfeitamente possíveis, como a integração de ações da Polícia Civil e da Polícia Militar.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, ao cumprimentá-lo, estendo os meus cumprimentos a todos os membros da Mesa e a todas as bancadas que participaram da construção dessa proposta de Minas Gerais. Esse documento entregue ao Presidente do Congresso Nacional é a proposta mais objetiva, prática, coerente e importante que nasceu deste Poder Legislativo nos últimos anos. Vem ao encontro de uma grande ansiedade do povo brasileiro, que é vislumbrar a possibilidade de termos um programa de apoio, de proteção.

A nossa bancada está coesa com os pensamentos de V. Exa. No dia 6 de julho, Dia Estadual do Combate à Violência em Minas Gerais, levaremos essa proposta ao interior do nosso Estado, sensibilizando a sociedade, porque o Poder Legislativo, presidido por V. Exa., dá um passo importante na apresentação de uma proposta de segurança para a nossa gente. Parabéns a V. Exa., a todos os Deputados, que estão interessados, participando, apresentando sugestões, a fim de que essa proposta do Poder Legislativo seja coerente, representando,

sobretudo, o pensamento do nosso povo. Obrigado.

O Sr. Presidente - Estamos certos de que, desses debates que estamos organizando, surgirão novos caminhos para que recuperemos um pouco da paz que tínhamos no passado. Nunca houve um tempo sem violências, e provavelmente nunca haverá aquela tranquilidade com que o homem vem sonhando desde que perdeu o Paraíso. Mas podemos nos livrar do medo e voltar a andar pelas ruas sem a sensação de que uma bala perdida pode nos atingir.

O tempo é curto para impedir que o medo das grandes cidades se transforme em pânico. Devemos agir já e - o mais importante - agir juntos. A segurança é direito e responsabilidade de todos. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, tenho acompanhado o trabalho feito por V. Exa. e pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa. Tivemos, também, a oportunidade de acompanhá-lo na sua ida ao Ministro da Justiça, Dr. José Gregório, e ao Gen. Alberto Cardoso. Estamos com uma grande expectativa relacionada com esse encaminhamento feito pela Assembléia Legislativa no que diz respeito à segurança pública. Toda essa discussão será muito importante, a fim de que o Poder Legislativo possa debater novas legislações. Estamos vivendo um novo momento na sociedade, como o avanço do tráfico de drogas, cujas conseqüências são muito graves, como o que ocorreu ontem, no Rio de Janeiro, com pessoas se tornando reféns de um homem totalmente drogado e descontrolado. Portanto, em todo o Brasil, o tráfico de drogas está aumentando cada vez mais, merecendo uma legislação nova, moderna. Sei que esse momento será especial para se trabalhar junto com as entidades, junto com os Poderes de Minas Gerais, para que a Assembléia Legislativa possa legislar sobre essa matéria.

Quero, Sr. Presidente, parabenizá-lo. Teremos uma grande discussão neste Plenário sobre segurança pública e nos juntamos a V. Exa. e a outros Deputados para contribuir neste momento, a fim de que tenhamos por parte do Poder Legislativo uma resposta imediata a esta situação que estamos vivendo. O Estado, diversas de suas cidades, vive hoje debaixo de um medo muito grande, causado pelo crime que avança, e a Assembléia Legislativa, creio, responde à altura, neste momento, ao anseio, ao reclamo da população. Parabéns e muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, também queremos nos associar a V. Exa., nós que somos seus pupilos aqui, mas é muito importante essa iniciativa da Assembléia Legislativa de conter a criminalidade e promover a segurança de todo o povo. Isso vem ao encontro também da iniciativa do Presidente da República, que é do PSDB, e nessa hora nos irmanamos todos para dar segurança às famílias não só de Minas Gerais, mas de todo o Brasil. Muito obrigado.

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LIDERANÇAS

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam em que seja prorrogado para o dia 16/6/2000 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.022/2000, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 13 de junho de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar as Denúncias de Má Utilização e Desvios das Verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - em Municípios Mineiros, doravante denominada CPI do FUNDEF. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado João Batista de Oliveira; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Irani Barbosa; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Ambrósio Pinto; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Pastor George. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde - aprovação, na 42ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 783/99, do Deputado Bené Guedes, e 792/2000, do Deputado Bilac Pinto; e do Requerimento nº 1.435/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; e de Educação - aprovação, na 39ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 725/99, do Deputado Ambrósio Pinto; 964 e 965/2000, do Deputado Márcio Cunha; e dos Requerimentos nºs 1.439, 1.440, 1.444 e 1.447/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.449/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, e 1.456/2000, da Deputada Maria Olívia (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Sargento Rodrigues - informação de que o PL abre mão de sua vaga na CPI do Fundo SOMMA (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 802/2000 encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 712/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Flávio Goes Menicucci para o cargo de Diretor-Geral do DER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A fim de proceder à votação secreta pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Anderson Aauto - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio

Kangussu - Maria José Haueseen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Sávio Souza Cruz - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Flávio Goes Menicucci para o cargo de Diretor-Geral do DER-MG. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Chico Rafael, em que solicita seja constituída Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre o Programa MicroGeraes e propor medidas visando a sua reformulação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita que as emendas que forem apresentadas, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 sejam apreciadas pela Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições. A Presidência, tendo em vista a necessidade de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados, que, somados aos 9 em comissões, perfazem o total de 40 Deputados. Não há "quorum" qualificado para a votação de propostas de Emenda à Constituição, mas há número regimental para a apreciação das demais matérias em pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/99, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre a proteção e a defesa do usuário de serviço público prestado pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 589/2000 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 5. A Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Minas Gerais para aposentadoria. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 22/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, que proíbe o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO projeto de lei complementar Nº 25/2000

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 a seguinte redação:

"Art. 1º - Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 26 -

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial militar nas manifestações públicas de caráter reivindicatório, sindical ou político e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 2º - O oficial no comando da operação, durante as manifestações e os eventos referidos no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial militar em serviço portará tarjeta de identificação visível, com o nome, o posto e a unidade.".

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Buscamos com a nossa proposição elidir interpretação incorreta que se poderia inferir da expressão "similar", contida originariamente na redação do § 1º que se pretende acrescentar ao art. 26 da Lei nº 5.301, de 16/10/69. Por outro lado, ao modificarmos a redação do § 3º que se pretende acrescentar ao mesmo texto legal, buscamos explicitar a necessidade de identificação do policial em serviço em toda atividade que estiver desempenhando, e não somente nas situações previstas no § 1º.

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 a seguinte redação:

"Art. 2º - Acrescente-se ao art. 215 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 215 -

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial civil em manifestação pública de caráter reivindicatório, sindical ou político e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 2º - O policial civil no comando da operação, durante as manifestações e os eventos referidos no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial civil em serviço portará tarjeta de identificação visível, contendo o nome, o cargo e a unidade.".

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Buscamos com a nossa proposição elidir interpretação incorreta que se poderia inferir da expressão "similar", contida originariamente na redação do § 1º que se pretende acrescentar ao art. 215 da Lei nº 5.406, de 16/12/69. Por outro lado, ao modificarmos a redação do § 3º que se pretende acrescentar ao mesmo texto legal, buscamos explicitar a necessidade de identificação do policial em serviço em toda atividade que estiver desempenhando, e não somente nas situações previstas no § 1º.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas subemendas do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que receberam o nº 1 e se referem às Emendas nºs 1 e 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as subemendas à Comissão de Direitos Humanos e à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 797/2000 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 411/99, do Deputado Eduardo Brandão, que determina a obrigatoriedade de ampla publicidade dos editais de concurso e de designação de professores e servidores das escolas estaduais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 411/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 482/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 482/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pelo Deputado Wanderley Ávila (3) - falecimento do Sr. Antônio de Paula Bento, ocorrido em 7/6/2000, nesta Capital; da Sra. Valdeez Ribeiro Coelho, ocorrido em 9/6/2000, em Brasília; e da Sra. Emília Pardini da Rocha, ocorrido em 7/6/2000, em Pirapora (Ciente. Ofício-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Rogério Correia, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os depoimentos do Sr. José Geraldo Henétrio, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Ipatinga; e do Capitão Romero, Comandante do 14º Batalhão da PM, e que não haverá apanhamento taquigráfico. O Presidente dá ciência dos procedimentos legais pertinentes às CPIs, concede a palavra aos depoentes e aos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para uma reunião extraordinária, às 13 horas, na Penitenciária de Ipaba, com a finalidade de se ouvirem outros depoimentos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Ipaba, 25 de maio de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Sargento Rodrigues - Rogério Correia - José Henrique.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Narcotráfico

Às treze horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Rogério Correia, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do

Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir depoimentos referentes ao caso da Penitenciária de Ipaba. O Presidente dá ciência dos procedimentos legais pertinentes às CPIs, e são ouvidos, cada um por sua vez, os Srs. Irineu dos Santos e Carlos Alberto da Silva, Diretor-Geral e Diretor de Segurança da Penitenciária de Ipaba, respectivamente; Murilo Goveia, preso no mesmo estabelecimento; José Carlos Batista, Inspetor de Segurança, e Laudomiro Cappatto, preso. Procede-se a acareação entre os dois últimos e a Sra. Eliane Aparecida Castro Medeiros, ex-Diretora de Reabilitação e Reeducação da citada Penitenciária. Após os depoimentos, são apresentados e aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, pleiteando seja solicitado relatório relativo às fugas ocorridas a partir de 1999 e às respectivas sindicâncias; e do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando sejam ouvidos novamente os intimados, em local, dia e hora apropriados para a Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Uberaba, 7 de junho de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - José Henrique - Sargento Rodrigues - Marco Régis - Rogério Correia.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Construtoras

Às quinze horas do dia trinta de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Eduardo Brandão, Cristiano Canêdo e Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado Amílcar Martins, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão e acusa o recebimento de correspondências das construtoras OAS, COGEFE e MARINS Ltda., encaminhando a relação dos pagamentos recebidos do DEOP-MG, durante o segundo semestre de 1998, bem como seu objeto contratual e o número da conta-corrente em que foram efetuados os respectivos depósitos. Do DER-MG, informando que não participou da execução das obras da Via 240. E da TERCAM Engenharia informando como movimentou os recursos a ela repassados pelo Poder Executivo no segundo semestre de 1998. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Eduardo Brandão, em que solicita sejam convidados a depor em reunião desta CPI os Srs. Marcelo Marinho Couto, ex-Diretor-Geral do DEOP-MG, e Reinaldo Alves Costa Neto, ex-Diretor de Obras Especiais do DEOP-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Luiz Fernando Faria, Presidente - Eduardo Brandão - Cristiano Canêdo - Rêmoló Aloise.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o tema "Combate ao Tabagismo" e transforma a 1ª Parte da reunião em especial, com a finalidade de se comemorar o Dia Mundial de Combate ao Tabagismo. Após, o Presidente convida a tomarem assento à mesa dos trabalhos os Srs. José Elias Murad, Presidente da Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas-ABRAÇO -; Adir de Castro Gamboa, Presidente da Associação Nacional contra o Tabagismo-ANACOTA -; Nadja Kelly Pereira Souza Miller, Secretária Executiva do PROCÓN Estadual e do Ministério Público; Raimundo Cândido Júnior, Conselheiro Federal e ex-Presidente da OAB-MG; Sérgio Augusto Dias Florêncio, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Gilson Afonso Cortes, da Coordenação de Saúde e Assistência da ALEM; Deputado Federal Ronaldo Vasconcellos. Ato contínuo, o Presidente tece as considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra a cada um dos convidados, que fazem sua exposição e respondem às perguntas formuladas pelo Deputado João Paulo, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase dos debates, o Presidente passa a palavra à Sra. Maria Inês Parreira Stutz, psicóloga e terapeuta de família, que tece comentários sobre a questão do cigarro e a saúde. Após, registra-se a presença do Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o qual assina a deliberação da mesa que disciplina o uso de cigarro nas dependências da Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Geraldo Rezende.

ATA DA 38ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezesseis horas do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Hermeto, Rogério Correia, Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Mauro Lobo) e Paulo Piau (substituindo o Deputado Rêmoló Aloise). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Rogério Correia, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação do Plenário. Colocados em discussão e votação, são aprovados, em 2º turno, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 283/99 (relator: Deputado Rogério Correia) e 482/99 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição) ambos com parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno. A seguir, o Deputado Ermano Batista apresenta requerimento em que solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 332/99. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Logo depois, é colocado em discussão e votação o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Eduardo Hermeto) e o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.044/2000, na forma proposta (relator: ao Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia primeiro de junho de dois mil, compareceram na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Doutor Viana, Maria Tereza Lara e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Fábio Avelar, Márcio Kangussu e Arlen Santiago. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Ermano Batista, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designou os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 1.049, 1.048 e 1.059/2000, Deputado Ermano Batista; 1.042, 1.047 e 1.057/2000, Deputado Antônio Júlio; 1.048, 1.052, 1.055 e 1.056, Deputado Agostinho Silveira; 1.045, 1.050 e 1.060/2000, Deputado Bené Guedes; 1.040, 1.046, 1.051 e 1.053, Deputado Antônio Genaro; 1.038, 1.039, 1.061 e 1.063/2000, Deputado Paulo Piau; 1.041, 1.043, 1.054 e 1.062/2000, Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 943/2000 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Antônio Júlio); registra-se o voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara; e dos Projetos de Lei nºs 992 e 998/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 997 e 1.009/2000 com emendas que receberam o nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); e 1.004/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 913/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 967 e 985/2000 foram retirados da pauta em virtude de aprovação de requerimentos pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 984; 990; 1.001 e 1.002/2000 não foram apreciados em virtude de pedidos de prazo solicitados pelos relatores e deferidos pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre

proposições que dispensam a apreciação do Plenário da assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 624/99 com a Emenda nº 1; 975 e 993/2000 (relator: Deputado Antônio Júlio); 661/99; 986 e 1.007/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 966; 988 e 1.003/2000 (relator: Deputado Paulo Piau); 987 e 1020/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira); e 1.013/2000 (relator: Deputado Doutor Viana, em virtude de redistribuição). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita seja realizada reunião desta Comissão, com representantes de diversas entidades, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a aplicação das taxas estabelecidas pela Lei nº 13.430, de 1999, e a impactação da nova Lei nº 13.437, de 1999, do Micro Gerais, relativa ao aumento de carga tributária das microempresas. Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 913/2000 ao Plenário para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Hely Tarquínio.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quinze horas do dia primeiro de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Marco Régis, Eduardo Brandão e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, e na ausência do Presidente, uma vez que o Deputado Elmo Braz foi indicado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, o Vice-Presidente, Deputado Djalma Diniz, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Glycon Terra Pinto os Projetos de Lei nºs 34, 134, 177, 207, 278 e 299/99 e ao Deputado Eduardo Brandão os Projetos de Lei nºs 52/99, 791, 811, 824 e 833/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 34, 134, 177, 207, 278 e 299/99 (relator: Deputado Glycon Terra Pinto) e 52/99 (relator: Deputado Eduardo Brandão). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das Comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 791, 811, 824 e 833/2000 (relator: Deputado Eduardo Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião especial a ser realizada no mesmo dia, às 15h15min, com a finalidade de se eleger o Presidente da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto - Eduardo Brandão - Marco Régis.

ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão de redação

Às quinze horas e quinze minutos do dia primeiro de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Djalma Diniz, Eduardo Brandão, Marco Régis e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Djalma Diniz, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Vice-Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Eduardo Brandão a atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Glycon Terra Pinto, com quatro votos. O Vice-Presidente empossa o Presidente eleito, que assume a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no mesmo dia, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Glycon Terra Pinto - Eduardo Brandão - Marco Régis.

ATA DA 43ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia seis de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a debater as cobranças irregulares nas contas telefônicas, o corte de recepção de chamadas nos telefones públicos comunitários e a possível prevaricação na concessão de linhas praticada pela Telemar no Município de Santa Luzia. A seguir, o Presidente esclarece que serão ouvidos os Vereadores Denilson Martins e José Néri Santana, da Câmara Municipal de Santa Luzia; os Srs. Frederico da Silva Passos, Gerente de Mercado Consumidor, e Carlos Frederico Cervinho de Aquino, Coordenador de Negócios de Telefonia de Uso Público, ambos da Telemar; e José Francisco Vieira Seniuk, Diretor de Comunicação do SINTTEL-MG. O Presidente tece as considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, passa a palavra a cada um dos convidados, que fazem as suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelo Deputado João Paulo, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Geraldo Rezende.

ATA DA 42ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às dez horas do dia seis de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Wanderley Ávila e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Estando presente também o Deputado Mauro Lobo, a Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Programa de Moradia - PROLAR -, lançado pelo Governo do Estado em convênio com a Caixa Econômica Federal. A seguir, registra a presença do Deputado Federal, Ronaldo Perin, Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano; do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente Institucional da Caixa Econômica Federal; do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; dos Srs. Flávio Augusto de Sousa e Washington Gomes de Faria Júnior, respectivamente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico da COHAB-MG. O Deputado Ambrósio Pinto, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece suas considerações iniciais. Usando da palavra, o Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Superintendente Institucional da Caixa Econômica Federal discorrem sobre o tema em questão e se envolvem em amplo debate com os Deputados e os demais participantes da reunião, conforme consta nas notas taquigráficas. O Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano é acompanhado pelo Sr. Thaine Andrade Ribeiro, Chefe de Gabinete, e pelos seguintes Superintendentes e Assessores: Srs. Fernando Isaac, Sione Mendes, Cel. PM Leone Afonso Silveira, Danilo Ferreira Leite, José Abi-Ackel, Heber Castro Silveira e Márcio Ferreira de Resende. O Superintendente Institucional da Caixa Econômica Federal é acompanhado pelo Sr. Ruy Leal, Gerente de Negócios dessa instituição no Escritório Gutierrez, nesta Capital. A Comissão deixa de apreciar, nesta reunião, o Requerimento nº 1.422/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, constante na pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Ambrósio Pinto, Presidente - José Henrique - Ailton Vilela.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, João Batista de Oliveira e Maria Tereza Lara, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado João Leite, informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado e apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido à discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer da relatora, Deputada Maria Tereza Lara, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente, Deputado João Leite, passa a Presidência à Deputada Maria Tereza Lara para apresentar requerimento de sua autoria, em que solicita a realização de audiência pública, no próximo dia 21 de junho, para tratar de denúncias relacionadas com o trabalho de menores em Contagem, com a presença dos convidados que menciona; solicita, ainda, que se torne sem efeito requerimento de igual teor aprovado na reunião desta Comissão, em 31 de maio último. A Deputada Maria Tereza Lara retorna a Presidência ao Deputado João Leite. O Presidente convida a compor a mesa os Srs. Cícero Milton Martins Oliveira Filho, representando o Secretário da Segurança Pública, Deputado Mauro Lopes; Luiz Gonzaga Ribeiro, representando a Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares; Célio Barbosa Rodrigues, Secretário-Geral da Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Marcos Terrinha, representando a Associação dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. Ato contínuo, a Presidência passa a ouvir os Srs. Air Félix da Costa e Maristela Teixeira Rabelo que formulam denúncias à Comissão, conforme consta das notas taquigráficas. A seguir, a palavra é concedida aos demais parlamentares presentes e aos componentes da mesa, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2000.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Marcelo Gonçalves - Maria Tereza Lara - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 40ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Chico Rafael e Cristiano Canêdo (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência aos parlamentares de ofício do Sr. Gildence Ribeiro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Pintópolis, publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2000. A seguir o Presidente informa aos membros da Comissão o recebimento das seguintes proposições e os relatores a quem foram distribuídas: Projeto de Lei nº 846/2000 (parecer sobre Emendas nºs. 3 a 10, apresentadas em Plenário), no 1º turno, ao Deputado Sebastião Navarro Vieira; Projeto de Lei nº 998/2000, no 1º turno, ao Deputado Agostinho Patrús. Passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Doutor Viana apresenta requerimento que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 938/2000, no 1º turno. Colocado o requerimento em votação, é este aprovado. O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Chico Rafael, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, no 1º turno. O Deputado Chico Rafael usa a palavra e retira o seu parecer apresentado anteriormente e, na oportunidade, apresenta novo parecer, que conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15 e 17 a 20, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição da Emenda nº 3, e com as Emendas nºs 21 a 83, da Comissão de Administração Pública, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12 e 16. O relator solicita que sejam distribuídos avulsos do parecer. A Presidência defere o pedido. Prosseguindo, o Presidente anuncia que continua em discussão o parecer para o 1º turno ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, que recebeu do relator, Deputado Sargento Rodrigues, parecer pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário. Encerrada a fase de discussão, é colocado em votação e aprovado o parecer. Registra-se, nesse momento, a presença do Deputado Agostinho Patrús. Na ausência do Deputado Sargento Rodrigues, relator dos Projetos de Lei nº 358 e 389/99, ambos no 2º turno, a Presidência redistribui as proposições ao Deputado Doutor Viana, que, na oportunidade, solicita prazo regimental para emitir seus pareceres sobre os projetos. Na ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 464/99, no 2º turno, o Presidente redistribui a proposição ao Deputado Agostinho Patrús, que emite seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Doutor Viana solicita vista do parecer do relator. O Presidente defere o pedido. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº 1.441/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Veira - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Sargento Rodrigues.

ATA DA 40ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e estando presente também o Deputado Antônio Júlio, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o atual estágio da avicultura mineira, seus problemas e sua importância socioeconômica para o Estado. O Presidente designa o Deputado Ailton Vilela para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.009/2000, do Deputado Paulo Piau. Em seguida, registra a presença dos Srs. Tarcísio Franco do Amaral, Presidente, Tarcísio Silva Moreira, Aulus Sávio Correia Assumpção, Geraldo Sérgio dos Santos, Osvaldo Pereira, Dêlcio José dos Santos, Antônio Melo Silva, Carlos Fábio Nogueira Rivelli, Luciano Machado Mendonça, Luiz Carlos Guimarães, Roberto Sávio Nogueira Rivelli, Aires Rodrigues Vieira, José Margela da Costa, Ricardo Machado Botelho e Marília Martha Ferreira, todos da AVEMIG; Avelino Costa, Presidente, Vitor Manuel Alves Bouços e Cláudio Fernando Rocha da Silva, da Pif Paf Alimentos; Avelino Augusto dos Santos, Presidente da Granja Brasília; Renê Vieira Leitão, da Prefeitura Municipal de Pará de Minas; Vânia Viana Ribeiro, Técnica do IMA e representante do Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Guilherme Capanema da Silveira. Em seguida, o Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que originou a reunião, tece comentários iniciais sobre o tema, no que é seguido pelo Deputado Antônio Júlio. Os Srs. Tarcísio Franco do Amaral, Avelino Costa e Vânia Viana Ribeiro discorrem sobre a questão e a debatem com os Deputados e demais convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada essa fase, a Presidência submete a discussão e votação o Projeto de Lei nº 834/2000, do Deputado Ivo José, o qual é aprovado. Ato contínuo, o Deputado João Batista de Oliveira apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública da Comissão em Pará de Minas, para buscar subsídios com o objetivo de se estabelecer uma política de apoio à avicultura em Minas Gerais. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado João Batista de Oliveira procede à leitura de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão na cidade de Ouro Fino, para se discutir a situação da cafeicultura Sul-mineira. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Ailton Vilela procede à leitura de requerimento do Deputado Ivo José em que solicita seja realizado debate público da Comissão, juntamente com as Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para discutir o Programa Nacional do Alcool e do Leite - PRONAL. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Presidente coloca em votação requerimento do Deputado Chico Rafael em que solicita a realização de debate público da Comissão para se discutir o combate à raiva bovina no Município de Extrema. Posto em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado João Batista de Oliveira e apresenta requerimento em que solicita seja pedido à RURALMINAS que faça abertura de canal ligando o rio São Francisco ao rio Verde Grande, no Norte de Minas, e seja realizado fórum técnico para se discutirem propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação que trata da política agrícola no Estado. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues tece considerações finais sobre a reunião, agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Paulo Piau - João Batista de Oliveira - Márcio Kangussu - Ailton Vilela.

ATA DA 39ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia sete de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Em seguida, redistribui o

Projeto de Lei nº 854/2000 ao Deputado Carlos Pimenta, que emite parecer concluindo pela aprovação da matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 1.446/2000, que é aprovado. Na 3ª Fase da Ordem do Dia, são votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública para discutir as providências preventivas adotadas para o combate aos incêndios de grandes proporções nas matas naturais do Estado; do Deputado Cabo Morais (que passa a presidência à Deputada Maria José Hauelsen), no qual solicita seja oficiado ao Presidente da FEAM, para que seja feito o levantamento do grau de contaminação por metais pesados do rio das Mortes, tributário do rio Grande, na região do Campo das Vertentes, com o objetivo de se promoverem ações preventivas, que beneficiem a saúde da população que faz uso dos recursos desse manancial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen - Carlos Pimenta.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/6/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 303/99, da Deputada Maria Olívia, com as Emendas nºs 1 a 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, e 610/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 383/99, do Deputado João Pinto Ribeiro; 520/99, do Deputado Ermano Batista, na forma do vencido em 1º turno; 592/99, do Deputado Mauro Lobo, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, e 603/99, do Deputado Chico Rafael, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 151ª reunião ordinária, em 15/6/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. Retirado de pauta por acordo de Líderes. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rêmoló Aloise opinou pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 15/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 26/2000, do Deputado Edson Rezende, e 27/2000, do Deputado Marcelo Gonçalves; Projetos de Lei nºs 954/2000, do Deputado José Milton; 1.002/2000, do Deputado Ermano Batista; 1.005/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.025/2000, do Deputado Rogério Correia; 1.039/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo; 1.055/2000, do Deputado João Paulo; 1.057/2000, da Bancada do PT, e 1.074/2000, do Deputado Nivaldo Andrade.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 777/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 886/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 927/2000, do Deputado Amílcar Martins; 956/2000, do Deputado Durval Ângelo; 982/2000, do Deputado Anderson Adata; 995/2000, do Deputado José Milton; 1.027, 1.028 e 1.031/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.032/2000, do Deputado Bilac Pinto; 1.033/2000, do Deputado José Henrique, e 1.034/2000, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 15/6/2000, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado; 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição do Estado; 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado; 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social; e 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei Complementar nºs 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado; 22/2000, do Deputado Pastor George, que acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado; e 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião; e do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de junho de 2000.

Anderson Adata, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Luiz Tadeu Leite, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/6/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/99, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 948/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Deputado Mauro Lobo, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Betel - ACB -, com sede no Município de Manga.

Uma vez examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e por esta considerada jurídica, constitucional e legal, na forma apresentada, a proposição vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada Associação foi fundada em 26/1/97, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade estatutária promover atividades sociais e assistenciais. Dessa maneira, trabalha em prol do desenvolvimento da agropecuária, da melhoria das condições de vida no Município de Manga e do bem-estar do seu povo, divulgando também a cultura e o esporte como forma de integração social.

Tendo em vista o meritório trabalho que a referida sociedade empreende, beneficiando a comunidade local, parece-nos justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 948/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

João Batista de Oliveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 959/2000

Comissão de Saúde

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Anderson Aduino e tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - CERECA -, com sede no Município de Sacramento.

O projeto de lei foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal tal como foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos do estabelecido no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro de Recuperação do Alcoólatra é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Seu objetivo é reabilitar o alcoólatra, visitar e encaminhar drogados às reuniões e aos hospitais, além de fornecer recursos materiais aos sócios carentes.

A saúde está compreendida entre as responsabilidades do Estado, em especial quando relacionada com as pessoas menos favorecidas. Por isso mesmo, afigura-se-nos justa e oportuna a intenção de se prestar homenagem à referida entidade, já que suas iniciativas preenchem importantes lacunas dos serviços ofertados por estabelecimentos públicos.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 959/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 963/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, o Projeto de Lei nº 963/2000 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O exame preliminar do projeto, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Na sequência da tramitação, vem agora a matéria a este órgão colegiado, que o apreciará em caráter conclusivo, obedecendo ao que dispõe o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XI, do Regulamento Interno.

Fundamentação

Constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade denominada Grupo VHIVER tem por finalidade não só lutar contra o preconceito, a discriminação e formas de tratamento desrespeitosas aos portadores de HIV (AIDS), como também prestar assistência médica e psicológica e promover a convivência em sociedade dos pacientes, para intercâmbio de experiências.

Entendemos ser meritória a prática assistencialista por iniciativa de cidadãos, em parceria com a própria sociedade, a quem compete auxiliar o poder público, efetuando ações de combate às endemias, à discriminação e à desigualdade social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 638/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe estabelece condições para alienação, privatização, concessão e transferência para a União do acervo e patrimônio das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A - CEASA-MG - e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A Lei nº 12.422, de 1996, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito com a União para refinanciamento da dívida pública do Estado, autorizou também a alienação da totalidade de sua participação acionária na CASEMG e na CEASA-MG, destinando o produto apurado ao pagamento de parte do valor refinanciado.

A referida lei impôs, todavia, limitações a essa alienação: estabeleceu que o Estado deverá resguardar o domínio e a posse dos bens móveis e imóveis necessários à preservação do Mercado Livre do Produtor, bem como daqueles necessários à coordenação e ao controle da política de abastecimento.

Visando regulamentar essa matéria, o Executivo editou o Decreto nº 40.963, de 22/3/2000. Esse diploma especifica os bens, em especial, os imóveis da CEASA, que ficarão excluídos da alienação, necessários à preservação do Mercado Livre do Produtor e indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento do Estado, e dá outras providências necessárias à consecução desse fim.

Entendemos também que, no processo de privatização, devem ser preservados os programas de acesso direto dos produtores aos mercados atacadistas, eliminando-se a figura do atravessador; os programas que propiciem a oferta de produtos pelos produtores, possibilitando a agregação de renda; os programas de cunho social de redução do desperdício e transformação dos excedentes em alimentos; os programas de geração e disseminação de informações do mercado, assegurando-se e democratizando-se o acesso a eles. Assim, concordamos com a continuidade do Mercado Livre do Produtor - MLP -, do Barracão do Produtor e do Vitassopa.

O projeto de lei em pauta, aperfeiçoado por meio do Substitutivo nº 1, está em consonância com essas medidas. Ademais, elevar ao "status" de lei ordinária a matéria disciplinada no mencionado decreto dá-lhe mais rigidez, significando maior garantia de sua implementação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 638/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Rêmolo Aloise - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 741/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Milton, cria a Área de Proteção Ambiental - APA Fazenda Capitão Eduardo - e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 741/99 declara Área de Proteção Ambiental - APA Fazenda Capitão Eduardo - o terreno com a área de, aproximadamente, 260ha, situado na região nordeste de Belo Horizonte.

A referida APA destina-se à recuperação, à preservação e à conservação de uma área que compreende as seguintes riquezas naturais: cinco sub-bacias que drenam para as bacias do rio das Velhas e do ribeirão do Onça, florestas ciliares, flora e fauna, espécies raras de aves e animais.

Sem sombra de dúvida, a criação da citada unidade de conservação é uma medida de grande relevância para a região, pois essa iniciativa vai além da questão ambiental, atingindo plenamente a social, pois já se encontram na área escolas, creches e alguns conjuntos habitacionais.

No extremo da região nordeste, onde está localizada a área da Fazenda Capitão Eduardo, a expansão urbana e industrial vem crescendo de maneira visivelmente desordenada, aumentando, com isso, os impactos ambientais locais. Com a criação da APA, o poder público terá condições de promover a recuperação dessa região, por meio do planejamento da ocupação da área e da proibição de ações comprometedoras das matas ciliares e dos cursos de água.

O desmatamento, a exploração de recursos naturais, bem como a construção de obras que importem risco para essa região deverão sujeitar-se a critérios técnicos e a rigorosa fiscalização, de acordo com o plano de gerenciamento da APA.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em apreço não demandará nenhuma despesa para os cofres públicos, não ensejando, conseqüentemente, impacto no orçamento estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 741/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Olinto Godinho - Mauro Lobo - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 838/00

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Paulo, dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VII, " d " , do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa obrigar os estabelecimentos bancários a atender os clientes no prazo máximo de 15 minutos contados da sua entrada na fila de atendimento, seja nos caixas, seja nos equipamentos eletrônicos de auto-atendimento. Para a operacionalização da medida, os Bancos deverão fornecer uma senha de atendimento na qual constem a data, o número sequencial da ordem de chegada e a hora exata da entrega da senha.

Observa-se, no atual cenário do mercado financeiro, uma tendência para o direcionamento das atividades bancárias para o varejo, ocasionada pela necessidade de pulverização dos riscos de crédito e pela significativa redução dos ganhos inflacionários em virtude da estabilização da economia. Em que pese à implantação dos serviços de atendimento telefônico e por meio da Internet, que diminuem o trânsito de clientes nas agências, algumas instituições têm centralizado o recebimento de títulos ou reduzido o número de caixas, trazendo conseqüências indesejáveis para a população. Note-se que as longas filas prejudicam especialmente as classes menos favorecidas , que não têm condições de acesso aos meios informatizados de atendimento.

A proposição complementa as recentes iniciativas do Banco Central no intuito de ampliar o acesso da população de baixa renda aos serviços bancários. Nesse sentido, os Bancos poderão firmar contratos de prestação de serviços com estabelecimentos comerciais, a exemplo de casas lotéricas e agências de correio, impedida a cobrança de tarifas extras pelo serviço prestado. Ademais, a responsabilidade pelas operações terceirizadas continuará com as instituições financeiras contratantes.

Visando aprimorar o projeto, apresentamos a Emenda nº 1, que estabelece a obrigatoriedade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, na qual deverão constar os procedimentos de fiscalização e de aplicação das multas previstas. Entendemos que a proposição em foco não causa impacto financeiro-orçamentário nos cofres do Tesouro Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 838/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Rêmoló Aloise - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 870/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em exame institui programa de educação financeira a ser aplicado nas escolas da rede estadual de ensino.

A proposição foi examinada na Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal a sua tramitação, vindo a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, em atendimento ao que dispõe o art. 188,c/c o art.102,VI,"a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O desenvolvimento de programas, projetos e atividades no espaço escolar, assim como a organização dos currículos, a escolha das disciplinas e dos conteúdos, faz parte do projeto pedagógico da escola, a qual goza de autonomia para se organizar, respeitadas as normas gerais da educação nacional e as do respectivo sistema de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Essa, no art.15, assegura progressivos graus de autonomia pedagógica às unidades escolares de educação básica (que compreende os níveis de educação pré-escolar, ensino fundamental e médio).

Essa autonomia permite à unidade escolar definir seu currículo, complementando as disciplinas que compõem a base nacional comum, de caráter obrigatório, com as disciplinas da parte diversificada, a qual será escolhida de acordo com as características culturais, sociais, econômicas e regionais da comunidade local.

Além disso, os currículos escolares deverão abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política do País e difundir valores que contribuam para a formação do caráter do indivíduo e o exercício da cidadania. Incluem-se, entre esses, a sobriedade, a disciplina, a prudência, a responsabilidade e o senso de justiça, os quais, certamente, poderão ser desenvolvidos por meio do programa proposto, que visa a propiciar aos jovens estudantes conhecimentos que os tornem capazes de planejar seus gastos, hierarquizar suas necessidades e avaliar suas prioridades, de forma conseqüente.

A proposição não fere a autonomia da escola, nem a do professor, uma vez que lhes reserva a escolha das atividades e metodologias mais adequadas à implementação do programa.

Cumpra, ainda, ressaltar que o programa será implantado, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, findo o qual será avaliado pelo sistema, que, então, decidirá por sua permanência ou não.

Com o intuito de aperfeiçoar tecnicamente o projeto, apresentamos emenda ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 3º, os quais atribuem competência a órgãos de outro Poder, ferindo o princípio da autonomia, constitucionalmente consagrado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 870/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - A escolha das atividades e metodologias adequadas ao desenvolvimento do Programa ficará a cargo dos professores, devendo constar do projeto pedagógico da escola."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Programa deverá ser avaliado ao final do prazo previsto para sua implantação, visando à tomada de decisão sobre sua continuidade."

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Milton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 909/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela dispõe sobre a fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Saúde manifestou-se, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo destinar 50% do lucro líquido resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais à Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Os recursos serão utilizados na aquisição de matéria-prima para a fabricação de medicamentos genéricos necessários às atividades de órgãos estaduais, instituições públicas, autarquias e outras, bem como para o atendimento a estabelecimentos particulares.

A distribuição do lucro líquido da Loteria do Estado encontra-se prevista no art. 4º da Lei nº 6265, de 18/12/73, alterado pelas Leis nº 7.857, de 18/11/80, e 9.924, de 20/7/89.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, estabelece novos percentuais de distribuição dos recursos, reduzindo à metade as atuais destinações, de forma a se obter, para a Fundação Ezequiel Dias, um percentual de 50%.

A Comissão de Saúde propôs as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1. Concordamos com a Emenda nº 1, que dispõe que os medicamentos genéricos serão destinados aos estabelecimentos filantrópicos, em substituição aos particulares, que visam ao lucro.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 2, que acrescenta ao inciso VIII do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, a expressão "alterando-se, se necessário, o orçamento do Estado", tendo em vista que, no aspecto financeiro, não haverá impacto no orçamento estadual com a implementação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 909/00, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Miguel Martini - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 984/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 13.452, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa basicamente a alterar a Lei nº 13.452 de 12/1/2000, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS.

A alteração que se pretende introduzir com o acréscimo dos incisos IX e X ao art. 8º da mencionada lei, consiste na inclusão de mais dois membros na composição do grupo coordenador do FUNTRANS.

A Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 36, que trata da criação de fundos, define apenas a composição mínima do grupo coordenador. Entretanto entendemos que não existe nenhuma imposição legal, quanto ao limite máximo de integrantes do grupo coordenador.

Desse modo, incluir, no grupo coordenador do FUNTRANS, um representante da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM - e um da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG - nos parece extremamente democrático, pois propiciará a participação da sociedade civil organizada na discussão, na condução e no acompanhamento da política de transportes a ser implementada no Estado.

As federações citadas são entidades que congregam vários sindicatos de empresas de transportes de passageiros e de cargas do Estado.

No tocante à iniciativa, não vislumbramos nenhum óbice de natureza constitucional a que membro deste Poder possa iniciar o processo legiferante.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 984/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.006/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 1.006/2000 dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Minas Gerais" do dia 11/5/2000, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame visa a estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais divulgarem, por meio do diário oficial

e da Internet, a relação de obras contratadas. Além disso, determina que os órgãos enviarão à Assembléia Legislativa cópia dos editais de licitação de obras e dos respectivos contratos.

Dessa forma, busca-se dar maior densidade ao princípio da publicidade mencionado no art. 37, "caput", da Constituição Federal, e no art. 13, "caput", da Constituição Estadual. Ainda que não houvesse as citadas menções, a publicidade dos atos administrativos é elemento essencial para a configuração do Estado democrático de direito, porque impõe a transparência e a possibilidade de controle da gestão da coisa pública. Visa, ainda, a proposição a instrumentalizar a Assembléia Legislativa para que exerça o adequado controle do Executivo, mediante o recebimento das cópias de edital de licitação das obras e dos respectivos contratos administrativos celebrados por órgãos da administração pública. Dessa perspectiva, vale destacar os meios previstos no ordenamento jurídico que asseguram a publicidade e a transparência da gestão da coisa pública, mecanismos indispensáveis à fiscalização e ao controle da administração pública. Nesse sentido, destaca-se o § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, segundo o qual os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, das administrações direta e indireta, sujeitar-se-ão aos controles interno, externo e direto. O primeiro é exercido pelo próprio Poder; o segundo, pela Assembléia Legislativa; e o último, pelo cidadão e por entidades associativas. O § 2º do mesmo artigo estabelece como direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor ou empregados públicos. E mais: o § 3º do art. 74 estabelece que "as unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial e, facultativamente, em jornais locais, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período".

Por seu turno, a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/2000, estabelece, em seu art. 21, que o resumo dos editais das licitações, salvo no caso da modalidade de convite, devem ser publicados no diário oficial do Estado, bem como, nos termos do parágrafo único do art. 61, o extrato do contrato, como condição indispensável para sua eficácia.

Vale, ainda, transcrever o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, "in verbis":

"Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos".

Destacados esses aspectos legais que envolvem a proposição em exame, é preciso reconhecer que, assim como os direitos fundamentais, não existe princípio constitucional absoluto. A aplicação de um princípio deve ser relativizada por outros princípios, por meio de um processo de ponderação em que se busca o equilíbrio adequado, de forma a assegurar a maior aplicabilidade possível a um princípio, com o menor comprometimento dos demais. Na matéria em exame, o princípio da publicidade encontra limites nos princípios da razoabilidade e da economicidade. Formulemos um exemplo extremo para compreender a questão ora apresentada: não seria razoável exigir da União que publicasse no Diário Oficial o nome dos aprovados nos vestibulares das instituições de ensino superior, porque seriam necessárias várias páginas com nomes de candidatos, representando um elevado custo para a administração pública. Nesse exemplo, responde satisfatoriamente ao princípio da publicidade a fixação da lista dos aprovados em locais públicos e a sua divulgação por meio eletrônico.

A publicação dos dados mencionados na proposição em exame no diário oficial evidencia um excesso desarrazoado, tendo em vista que os órgãos e as entidades da administração pública devem publicar mensalmente sua execução orçamentária, a prestação de contas do Estado é encaminhada ao Tribunal de Contas e submetida à Assembléia Legislativa e os contratos e termos aditivos são publicados na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

A publicação do resumo dos editais e dos contratos no diário oficial, e a existência de arquivo cronológico no poder público dos contratos que celebra, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, tornam excessiva a regra de que a Assembléia Legislativa mantenha arquivo similar, que exigirá espaço físico considerável, em virtude do elevado número de contratos de obras celebrados pelo Estado. Ademais, compete ao Tribunal de Contas do Estado "examinar a legalidade de ato dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos", nos termos do inciso XIV do art. 76, destacando-se que esse órgão auxiliar da Assembléia Legislativa possui Câmara de Licitação, de acordo com o § 6º do mesmo artigo da Constituição Estadual.

É louvável, no entanto, a determinação de que as informações referentes às contratações de obras públicas sejam postas à disposição por meio eletrônico, na esteira do que estabelecem a citada lei complementar federal e a Lei Estadual nº 13.496, de 5/4/2000, que dispõe sobre a implantação do projeto de Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAF-Cidadão.

Não se deve aprovar uma lei com poucos artigos se a matéria já foi tratada por diploma estadual. Nesse sentido, estamos apresentando substitutivo que inclui a determinação na Lei nº 13.496, de 2000, visando a assegurar sistematização ao ordenamento jurídico estadual. Do rol de informações constantes no art. 2º do projeto em exame, retiramos apenas a expressão "a extensão da obra", porque esse dado cabe a um número restrito de casos, estando contemplado, de qualquer forma, em sua descrição mencionada na alínea "I".

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.006/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.496, de 5 de abril de 2000, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.496, de 5 de abril de 2000, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º -

§ 2º - Constarão no acervo a que se refere o "caput" as seguintes informações sobre cada obra contratada pelo Estado:

I - o tipo e a sua descrição;

II - a pessoa jurídica ou física responsável pela execução da obra;

III - a data da contratação e a data do início da execução;

IV - sua localização;

V - o valor total da obra e o valor efetivamente pago;

VI - a situação da obra, se em andamento ou paralisada, indicando-se o percentual que já foi executado;

VII - a data prevista para a sua conclusão;

VIII - a fonte dos recursos.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Paulo Piau - Doutor Viana - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.012/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe objetiva acrescentar o § 2º ao art. 1º da Lei nº 12.170, de 1996, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/5/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

Nos termos da Lei nº 12.170, de 1996, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral contém, em sua estrutura orgânica, a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR. A proposição em exame tem por escopo estabelecer que essa Superintendência tenha como área de atuação os municípios do Estado integrantes do Polígono das Secas e os Municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Gouvêia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Graça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias.

Segundo o autor da proposição, os municípios da região que se convencionou denominar Centro de Minas não são beneficiados com os planos e programas governamentais de indução ao desenvolvimento regional, apesar de apresentarem indicadores sócioeconômicos semelhantes aos do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha.

Não obstante a relevância da iniciativa, a proposição encontra óbice de natureza constitucional à sua tramitação nesta Casa. Isso porque a SUDENOR pertence à estrutura do Poder Executivo, notadamente a uma Secretaria de Estado, e não cabe ao Poder Legislativo interferir na área de atuação dessa unidade administrativa, o que equivaleria a violar o preceito constitucional da separação e da independência dos Poderes, inscrito no art. 6º da Constituição Estadual, além de infringir o art. 90, inciso XIV, da referida Carta, o qual atribui ao Governador do Estado a competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Ademais, cumpre ressaltar que a ação governamental por meio da SUDENOR se faz de forma integrada com as ações e os programas estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, que, por sua vez, é executado de forma articulada com o Plano Plurianual de Ação Governamental - conforme dispuser a lei orçamentária anual. Cabe à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral coordenar a execução do PMDI.

A medida proposta, por não estar em consonância com os referidos ordenamentos, não encontra apoio constitucional.

Assim, tendo em vista os motivos alegados, somos levados à seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1012/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Paulo Piau - Hely Tarquínio - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.018/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe veda ao Executivo a retenção de pagamentos devidos relativos a direitos pecuniários constitucionais e legais dos servidores públicos.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/5/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição, fica vedada ao Executivo a retenção de pagamentos devidos relativos a direitos pecuniários constitucionais e legais dos servidores públicos. Estabelece, ainda, que a vigência da lei dar-se-á 180 dias após a sua publicação.

A instituição de uma vedação no ordenamento jurídico pressupõe que aquilo que se quer interditar seja permitido pelo sistema legal, quer expressamente, quer pela inexistência de uma norma proibitiva a respeito. Assim, somente a partir da edição do preceito proibitivo é que a prática da conduta ou do comportamento objeto da vedação passa a constituir um

ilícito. Essa consideração, por si, já revela a inconsistência da proposição em exame, visto que ela tem por escopo vedar a retenção, pelo Executivo, de pagamentos devidos aos servidores públicos em razão de direitos legais e constitucionais, como se tal comportamento encontrasse respaldo em nossa ordem jurídica.

Com efeito, não é dado ao poder público reter verbas pecuniárias que, de direito, pertencem aos servidores públicos. Não obstante tal vedação, é comum que se verifiquem atrasos nas datas de pagamento dessas verbas, em razão de dificuldades de caixa. Há Estados da Federação que costumam atrasar vários meses os salários de seus servidores. Nesses casos, o panorama econômico desfavorável recusa aplicabilidade prática às disposições jurídicas que determinam a efetuação do pagamento. Trata-se, pois, de problema que refoge à esfera estritamente jurídica.

Portanto, à vista das razões aduzidas e considerando especialmente o fato de que o projeto preconiza uma vedação que a ordem legal já contempla, resulta claro que falta à proposição uma das notas características e essenciais a toda norma jurídica: a nota da inovação, a capacidade de alterar o ordenamento jurídico, dotando-o de conteúdo novo. A ausência desse atributo retira o caráter de juridicidade da proposição, comprometendo-a já em seu nascedouro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.018/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Hely Tarquínio - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.037/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto em epígrafe cria a Ouvidoria do Turismo e dá outras providências.

Publicada em 19/5/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.037/2000 tem por objetivo criar a Ouvidoria do Turismo, na condição de órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, recepção, tramitação e encaminhamento de sugestões, denúncias, propostas e atividades relacionadas ao setor do turismo no Estado.

Para tanto, cria o cargo de Ouvidor do Turismo, com remuneração equivalente à percebida por Secretário Adjunto de Estado. Esse Ouvidor será indicado pelo Conselho Estadual de Turismo, em lista triplíce, e nomeado pelo Governador do Estado.

A Ouvidoria contará com uma assessoria técnica, composta de servidores cedidos pelos demais órgãos e entidades da administração pública, a partir de proposta do Ouvidor.

O projeto estabelece, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas especificamente na lei de meios.

Portanto, a proposição trata da organização administrativa e da criação de cargo de recrutamento amplo no âmbito do Poder Executivo.

Conquanto caiba à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, entre elas a criação de cargos públicos e a estruturação de secretarias de Estado, órgãos autônomos e entidades da administração indireta, a iniciativa de leis versando sobre tais assuntos, no caso, é reservada pela Constituição do Estado, no art. 66, III, ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição em exame padece de vício formal de inconstitucionalidade, o qual, todavia, pode ser sanado pelo Governador do Estado, em virtude do disposto no § 2º do art. 70 da Carta mineira.

Cabe-nos lembrar, na oportunidade, que a instituição da Ouvidoria da Polícia partiu de iniciativa parlamentar.

Assim sendo, estamos lançando mão, neste parecer, da regra estabelecida no mencionado § 2º, para que o Projeto de Lei nº 1037/2000 possa ser examinado quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, no âmbito das comissões de mérito.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.037/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Tereza Lara, relator - Paulo Piau - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.052/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe declara Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibitiré, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.052/2000 declara Área de Proteção Ambiental - APA SUL-RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte) - a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibitirite, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, com a delimitação geográfica constante em seu anexo.

A bem da verdade, a proposição busca conferir "status" de lei às medidas preconizadas no Decreto nº 35.624, de 8/6/94, alterado pelo Decreto nº 37.812, de 8/3/96. De acordo com o Deputado Luiz Tadeu Leite, autor do projeto, essa iniciativa é justificável, entre outros motivos, porque "decretos podem ser alterados mediante simples assinaturas, ao passo que a lei, para ser modificada, exigirá nova tramitação por esta Assembléia".

No caso específico, não vislumbramos óbice à transformação pretendida. A criação de espaços territoriais especialmente protegidos por meio de lei tem fundamento no art. 225, § 1º, III, da Constituição da República, nos termos seguintes:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

A Lei Federal nº 6.902, de 1981, disciplina a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental. De conformidade com essa lei, tais unidades de conservação podem ser criadas por meio de decreto. É o caso mais comum. Mas a lei também pode fazê-lo, com base no princípio do paralelismo das formas, conforme o citado comando constitucional. Nesse sentido, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 498/99, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade e o uso alternativo do solo no Estado, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que determina, expressamente, a obrigação de criação de espaços territoriais especialmente protegidos por lei específica. É, na verdade, a forma mais correta. Até porque a alteração de limites, quando importe a diminuição da área ou a supressão de atributos de preservação ou conservação, depende de lei, mesmo quando a unidade de conservação tenha sido criada por decreto. Outro aspecto a ser levado em consideração em relação ao instrumento legal é que o controle social é melhor exercido pela comunidade e pelo próprio poder público. Como se sabe, cabe ao Ministério Público, constitucionalmente, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Com relação à iniciativa parlamentar, também não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. No entanto, a proposição contém algumas falhas, sanadas por meio das Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.052/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Inclua-se, no projeto, o seguinte anexo:

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de)

Memorial Descritivo da APA SUL-RMBH

O memorial descritivo que compreende a APA SUL-RMBH foi elaborado com base nas cartas do IBGE, escala 1:50.000 - Folhas: SE-23-Z-C-VI-3 Belo Horizonte; SF-23-X-A-III-1 Rio Acima; SF-23-X-A-III-2 Acuruí; SE-23-Z-C-VI-4 Caeté; SF-23-X-A-I-1 Catas Altas; SF-23-X-A-III-3-MI-2573-3 Itabirito; SF-23-X-A-II-2 Brumadinho; SF-23-X-A-III-4-MI-2573-4 Ouro Preto e escala 1:100.000 - Folha SE-23-Z-D-IV Itabira e tem a seguinte descrição: inicia-se no encontro da antiga estrada BH/Nova Lima e o aqueduto da COPASA, (ponto 1); daí segue por esta estrada em direção à cidade de Nova Lima até seu encontro com a divisa municipal de Belo Horizonte e Sabará (ponto 2); segue por esta divisa intermunicipal até a nascente do córrego Triângulo e daí à jusante deste córrego até sua confluência com o córrego Cubango ou André Gomes (ponto 3); segue a montante deste córrego até seu cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 1.100m (mil e cem metros) (ponto 4); segue por esta curva de nível até seu encontro com o 2º afluente da margem esquerda do córrego Jambreiro, de montante para jusante (ponto 5); segue a jusante deste canal até seu encontro com o córrego do Jambreiro (ponto 6); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o córrego Carioca (ponto 7); segue a montante deste córrego até sua confluência com o córrego Carrapato (ponto 8); segue em direção à nascente deste córrego até a MG-030 (ponto 9); segue por esta rodovia rumo E até seu cruzamento com o córrego Estrangulado (ponto 10); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o ribeirão da Mutuca (ponto 11); segue a jusante deste ribeirão até sua confluência com o ribeirão dos Cristais - Folha SF-23-X-A-III-1 Rio Acima (ponto 12); segue a jusante deste ribeirão até sua confluência com o 1º afluente da margem direita, de montante para jusante, após o córrego dos Pires (ponto 13); segue a montante deste córrego até o divisor de águas entre o ribeirão dos Cristais e o córrego Bela Fama (ponto 14); segue por este divisor em direção N, infletindo para E e SSE até o rio das Velhas (ponto 15); segue a jusante deste rio até sua confluência com o ribeirão da Prata - Folha SE-23-Z-C-VI-3 Belo Horizonte (ponto 16); segue a montante deste ribeirão até sua confluência com o córrego da Cachoeira - Folha SE-23-Z-C-IV-4 Caeté (ponto 17); segue a montante deste córrego até sua nascente na serra do Espinhaço (ponto 18); segue por este divisor em direção NE até a nascente do córrego Vieira (ponto 19); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o rio São João (ponto 20); segue a montante deste rio até sua confluência com o córrego Lagoa do Fundão - Folha SF-23-X-A-III-2 Acuruí (ponto 21); segue a montante deste córrego até sua nascente (ponto 22); segue rumo SE ultrapassando o divisor de águas até a nascente do córrego Botafogo (ponto 23); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o rio Conceição (ponto 24); segue a jusante do rio Conceição até sua confluência com o ribeirão Caraca - Folha SE-23-Z-D-IV Itabira (ponto 25); segue a montante deste ribeirão até sua confluência com o córrego Brumadinho - Folha SF-23-X-B-I-1 Catas Altas (ponto 26); segue a montante deste córrego até sua confluência com o córrego Quebra Ossos (ponto 27); segue a montante deste córrego até seu cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 1.000m (mil metros) (ponto 28); segue por esta curva de nível em direção preferencial S/SE até o cruzamento com o ribeirão Maquiné (ponto 29); segue a montante deste ribeirão até sua nascente e daí ao divisor de águas entre os córregos Quebra Ossos e Paracatu (ponto 30); segue por este divisor em direção sul até o limite dos municípios de Santa Bárbara e Mariana (ponto 31); segue em direção preferencial SW, acompanhando os limites entre os municípios de Santa Bárbara/Mariana, Santa Bárbara/Ouro Preto e Santa Bárbara/Itabirito até o ponto cotado 1.627m (mil seiscentos e vinte e sete metros) na serra do Espinhaço - Folha SF-23-X-A-III-2 Acuruí (ponto 32); segue em direção SW pelo divisor de águas dos córregos do Lobo e Curral de Pedras até seu encontro com o rio das Velhas (ponto 33); segue a jusante do rio das Velhas até a represa do rio de Pedras (ponto 34); daí segue a margem sul desta represa em direção W até o encontro com o córrego Farinha Seca (ponto 35); segue a montante deste córrego até sua confluência com o córrego das Palmeiras (ponto 36); segue a montante deste córrego, passando pela Folha SF-23-X-A-III-2-MI- 2573-4 Ouro Preto, até sua nascente - Folha SF-23-X-A-III-1-MI- 2573-3 Rio Acima (ponto 37); segue pelo divisor de águas dos córregos Chancudo e Água Suja passando pelos pontos cotados 1.053m (mil e cinqüenta e três metros), 1.082m (mil e oitenta e dois metros) e 1.083m (mil e oitenta e três metros) até as coordenadas 7.764.000 N (ponto 38); segue por esta coordenada em direção W até o cruzamento com o rio Itabirito (ponto 39); segue a montante deste rio até sua confluência com o córrego da Onça (ponto 40); segue a montante deste córrego até sua confluência com o córrego Sumidouro (ponto 41); segue a montante deste córrego até seu encontro com o terceiro canal de drenagem da margem direita, de montante para jusante (ponto 42); segue a montante deste canal de drenagem até sua nascente (ponto 43); daí passa pelo divisor de águas dos córregos Sumidouro e Carioca até a nascente do 7º afluente da margem esquerda do córrego Carioca, de montante para jusante (ponto 44); segue a jusante deste afluente até seu encontro com o córrego Carioca - Folha SF-23-X-A-III-3-MI-2573-3 Itabirito (ponto 45); segue a montante

deste córrego até sua nascente na serra das Serrinhas (ponto 46); segue em direção preferencial NW, passando pelo ponto cotado 1.519m (mil quinhentos e dezenove metros), 1.387m (mil trezentos e oitenta e sete metros), 1.372m (mil trezentos e setenta e dois metros), 1.334m (mil trezentos e trinta e quatro metros), 1.402m (mil quatrocentos e dois metros), 1.479m (mil quatrocentos e setenta e nove metros), pelo divisor de águas do ribeirão do Silva e do córrego Padre Domingos, passando pelo loteamento Balneário Água Limpa, até o encontro com a estrada que liga a BR-040 a este loteamento - Folha SF-23-X-A-III-1 Rio Acima (ponto 47); segue por esta estrada até seu cruzamento com a BR-040 (ponto 48); segue no sentido W, atravessando a cumeeira da serra da Moeda, até a nascente do córrego Campinho (ponto 49); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o córrego Três Barras - Folha SF-23-X-A-II-2 Brumadinho (ponto 50); segue a jusante deste córrego até seu 7º afluente da margem direita, a partir deste ponto de montante para jusante (ponto 51); segue a montante deste afluente até sua nascente e daí ao divisor de águas dos córregos da Estiva e Três Barras (ponto 52); segue por este divisor em direção W até a nascente do 2º afluente da margem esquerda do ribeirão Aranha, de montante para jusante (ponto 53); segue a jusante deste afluente até o ribeirão Aranha (ponto 54); segue em direção N até a curva de nível de cota altimétrica 900m (novecentos metros) (ponto 55); segue por esta curva em direção NE inflitando para NW até a nascente do 10º afluente da margem esquerda do ribeirão Piedade, de montante para jusante (ponto 56); segue a jusante deste afluente até sua confluência com o ribeirão Piedade (ponto 57); segue a montante deste ribeirão até sua confluência com o córrego Pau Branco (ponto 58); segue a montante deste córrego até o seu encontro com a curva de nível de cota altimétrica 1.100m (mil e cem metros) - Folha SF-23-X-A-III-1 Rio Acima (ponto 59); segue por esta curva de nível até a nascente do oitavo afluente da margem esquerda do córrego Fundo, de montante para jusante - Folha SF-23-X-A-II-2 Brumadinho (ponto 60); segue a jusante deste afluente até a sua confluência com o córrego Fundo (ponto 61); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o córrego da Areia (ponto 62); segue a jusante deste córrego até sua confluência com o ribeirão Casa Branca (ponto 63); segue a montante deste ribeirão até seu encontro com o córrego da Índia (ponto 64); segue a montante deste córrego até seu encontro com a curva de nível de cota altimétrica 900m (novecentos metros) (ponto 65); segue por esta curva de nível em direção preferencial W e posteriormente N e E contornando a serra Três Irmãos, até o encontro com o córrego Camargo (ponto 66); segue a montante deste córrego até atingir a curva de nível cota altimétrica 980m (novecentos e oitenta metros) (ponto 67); segue por esta curva de nível até atingir a nascente do 3º afluente da margem esquerda do córrego Taboão, de montante para jusante (ponto 68); segue a jusante deste afluente até atingir a curva de nível de cota altimétrica 920m (novecentos e vinte metros) (ponto 69); segue por esta curva de nível até atingir o 5º afluente da margem direita do córrego Taboão (ponto 70); segue a montante deste afluente até atingir a curva de nível de cota altimétrica 1.000m (mil metros) (ponto 71); segue por esta curva de nível em direção preferencial NE até o cruzamento com o córrego Barreirinho (ponto 72); segue a montante deste córrego até o cruzamento com a curva de nível de cota altimétrica 1.040m (mil e quarenta metros) (ponto 73); segue por esta curva de nível em direção preferencial NE até atingir o divisor de águas da bacia de captação do córrego Barreiro, situada no ponto de coordenadas 20º.00' Lat S e 44º.00' Long W (ponto 74); segue por este divisor de águas em direção preferencial N até a curva de nível de cota altimétrica 980m (novecentos e oitenta metros) - Folha SE-23-2C-V-4 Contagem (ponto 75); segue por esta curva em direção E até seu encontro com o 5º afluente da margem esquerda do córrego Barreiro, de jusante para montante (ponto 76); segue a montante deste afluente até o encontro com a curva de nível de cota altimétrica 1.040m (mil e quarenta metros) - Folha SE-X-A- III-1 Rio Acima (ponto 77); segue por esta curva em direção preferencial NE até o encontro com o 3º afluente da margem esquerda do córrego Cercadinho, de montante para jusante (ponto 78); segue por este afluente a jusante até sua confluência com o córrego Cercadinho (ponto 79); segue em direção SSE até o ponto cotado 1.165m (mil cento e sessenta e cinco metros) no divisor de águas dos córregos Cercadinho e Leitão (ponto 80); segue em direção E até encontrar as coordenadas 610.000m E e 6.791.000m N (ponto 81); segue por esta coordenada em direção S até o divisor de águas entre o ribeirão da Mutuca e o córrego Cercadinho (ponto 82); segue por este divisor em direção NE até a curva de nível de cota altimétrica 1.160m (mil cento e sessenta metros) (ponto 83); segue por esta curva em direção NE até a nascente do córrego do Acaba Mundo (ponto 84); segue a jusante deste córrego até seu encontro com a curva de nível de cota altimétrica 1.100m (mil e cem metros) (ponto 85); segue por esta curva de nível até seu encontro com o 1º afluente da margem esquerda do córrego da Mangabeira, de montante para jusante (ponto 86); segue a montante deste afluente até sua nascente e daí até seu encontro com a curva de nível de cota altimétrica 1.200m (mil e duzentos metros) (ponto 87); segue por esta curva de nível até o divisor de águas dos córregos da Mangabeira e da Serra (ponto 88); segue por este divisor, em direção NE, até a curva de nível de cota altimétrica 1.000m (mil metros) (ponto 89); segue em direção E/NE até o divisor de águas dos córregos São Lucas e da Serra (ponto 90); segue por este divisor em direção E/NE até o ponto mais próximo da nascente do córrego São Lucas e daí até esta nascente (ponto 91); segue a jusante deste córrego até o aqueduto da COPASA (ponto 92); segue por este aqueduto até o ponto inicial desta descrição.".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 2º, a expressão "abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)" por "abastecimento da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)".

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Hely Tarquínio - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.059/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a gratuidade de serviços prestados pelo Estado por meio da Internet.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2000, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

Estabelece o projeto de lei em análise que será gratuito o acesso, por meio da Internet, às informações prestadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

A proposição encontra apoio no art. 37 da Constituição da República, o qual dispõe que a administração pública direta, indireta e as fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade. Conseqüentemente, sendo a publicidade obrigatória, o acesso à informação deve ser gratuito, para que os mais desfavorecidos não sejam prejudicados por falta de acesso às informações.

A cobrança pelo acesso a informações disponibilizadas pela Imprensa Oficial, por meio da Internet, não tem respaldo legal. Com efeito, o art. 5º, inciso XIV, da Carta Magna assegura a todos o acesso à informação.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, "publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí porque as leis, atos e contratos administrativos, que produzem conseqüências jurídicas fora dos órgãos que os emitem, exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros" ("Direito Administrativo Brasileiro". 13ª edição, pág. 64).

Continuando, assevera o saudoso mestre: "A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige" (op.cit, pág. 65).

Cumprido salientar, por ser oportuno, que nenhum Estado membro tem cobrado pelo acesso às informações oficiais fornecidas pela Internet, conforme pesquisa feita na própria rede, na página da Imprensa Oficial.

Ademais, a matéria em análise não implica prejuízo financeiro para o Estado, já que a disponibilização das informações por meio da Internet tem custo irrisório, acrescentando pouco valor às despesas que o poder público já tem com a publicação no "Minas Gerais".

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.059/2000.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Maria Tereza Lara - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.077/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 120/2000, tem por objetivo dar nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/6/2000, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a dar nova redação aos arts. 6º e 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências.

A alteração pretendida se faz necessária em virtude da edição da Lei nº 13.341, de 28/10/99, que extinguiu a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a qual era a gestora do FUNDEURB, sendo necessária e urgente a sua substituição.

Segundo o inciso I do art. 24 da Constituição da República é da competência do Estado membro a criação de fundos, a seguir transcrito:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"

O projeto, ao propor um novo gestor para o FUNDEURB, ou seja, a substituição da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, está em consonância com a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, com as alterações sofridas pela Lei Complementar nº 36, de 18/1/95, que trata da criação de fundos.

Quanto à iniciativa, a matéria não é privativa de qualquer órgão ou Poder, sendo permitido ao Chefe do Executivo, neste caso, iniciar o processo legislativo, de acordo com o que dispõe o "caput" do art. 65 da Constituição Estadual.

Assim, não verificamos nenhum óbice à tramitação do referido projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.077/2000.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 109/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Gil Pereira e tem por escopo autorizar o DER-MG a doar à Sociedade São Vicente de Paulo o imóvel que menciona, situado no Município de Francisco Sá.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, atendo-se aos limites estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o texto do projeto de lei em tela, a pretendida doação tem por fim legalizar a situação da Casa do Menor Brejeiro, que já se encontra em funcionamento no imóvel, outrora ocioso. Consubstancia, pois, medida de grande relevância social, tendo em vista as atividades ali desenvolvidas, voltadas para o atendimento e o amparo a menores.

Reafirmamos, conforme foi fundamentado por esta Comissão em 1º turno, que, sendo a doação gratuita, não caberá ao Estado nenhum ônus, tampouco causará impacto na lei orçamentária anual.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 109/99 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmoló Aloise - Miguel Martini.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 185/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe reduz a alíquota de ICMS em operações internas destinadas ao comércio.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto, para apreciação, a esta Comissão, no 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela prevê a redução em 2/3 da alíquota do ICMS incidente nas operações internas com mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas, destinadas ao comércio e à indústria.

Sabendo-se que a alíquota genérica do ICMS nas operações internas em Minas Gerais é de 18%, o redutor de 2/3 resultará na alíquota direta de 12%, que equivale à alíquota interestadual vigente na região Sudeste, conforme a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal. Assim sendo, a redução pretendida não depende de prévia deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, conforme o disposto no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, que permite seja a alíquota interna igualada à interestadual.

No entanto, durante a tramitação do projeto, no dia 4/5/2000, passou a vigorar a Lei Complementar Federal nº 101, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 14, inciso II, exige que qualquer benefício fiscal, entre os quais a redução de alíquota, seja compensado com aumento ou majoração de tributo para recompor a receita tributária.

De acordo com dados da Assessoria Econômica da Secretaria de Estado da Fazenda, a perda de receita do ICMS estimada para o exercício financeiro de 1999, em razão das desonerações das exportações determinada pela Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, a chamada Lei Kandir, atingiu 20,7% e 9,6% em relação à receita total do Estado.

Sabendo-se que a União não tem efetuado o repasse de valores destinados à compensação financeira do Estado de Minas Gerais, um dos que mais perderam com a Lei Kandir, em razão de seu perfil exportador de produtos como o café e o ferro gusa, fica evidente que o Estado está impossibilitado de recompor a brutal perda de receita tributária.

Apesar da louvável preocupação do Deputado Ermano Batista em estabelecer maior competitividade para os produtos mineiros em relação aos de outros Estados, a pretendida redução da alíquota esbarra nos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de provocar um forte impacto negativo na receita tributária que compõe a arrecadação global da qual o Estado necessita para movimentar a enorme máquina administrativa.

Por essas razões de fato e de direito, não é recomendável a aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 185/99.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 185/99

Reduz alíquota de ICMS em operações internas destinadas ao comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas operações internas, no Estado de Minas Gerais, de mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas, destinadas ao comércio e à indústria, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - será reduzida a 2/3 (dois terços) daquela aplicada quando destinadas ao consumo.

§ 1º - A alíquota a que se refere o "caput" será arredondada, para mais ou para menos, quando houver fração e esta for, respectivamente, maior que 0,5 (cinco décimos) ou, então, igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º - A alíquota de que trata o "caput" não poderá ser inferior à prevista para as operações interestaduais, ressalvado o disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 358/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo tornar obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito sobre os recursos julgados procedentes pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI -, e dar outras providências.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, volta a proposição a esta Comissão para receber parecer em 2º turno, cabendo-nos, ainda, a elaboração da redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa, basicamente, a tornar obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito dos recursos julgados procedentes pelas instâncias administrativas ou judiciais e a dar outras providências. Dispõe, ainda, que, recebida a notificação da infração, quando se referir a recurso provido, a autoridade responsável pelo órgão executivo de trânsito tomará as medidas disciplinares cabíveis contra o agente de trânsito responsável pela autuação.

Como se depreende da proposição, a iniciativa, que se explica por si só, não propõe que se discipline matéria de trânsito, o que seria da competência privativa do Congresso Nacional, mas, tão-somente, introduz procedimentos administrativos relevantes a serem observados por servidores públicos, o que é de competência da Assembléia Legislativa.

Ademais, está estatisticamente comprovado, conforme demonstra a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa, por meio de depoimento da Presidente do JARI, que cerca de 70% dos recursos interpostos naquela junta são julgados procedentes e que não se dá ciência ao agente de trânsito da penalidade revogada, omissão que estimula a repetição dos erros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 358/99, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - Arlen Santiago - Agostinho Patrús.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 358/99

Torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito dos recursos julgados procedentes pelas instâncias administrativas ou judiciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos administrativos do Estado responsáveis pela deliberação sobre recursos propostos contra penalidades aplicadas em virtude de infrações às leis de trânsito notificarão ao órgão executivo de trânsito o teor das decisões exaradas.

Art. 2º - Recebida a notificação de que trata o art. 1º, quando se referir a recurso provido, a autoridade responsável pelo órgão executivo de trânsito tomará as medidas disciplinares cabíveis contra o agente de trânsito responsável pela autuação.

Art. 3º - Quando a penalidade for revista por decisão da Justiça, a autoridade responsável pelo órgão executivo de trânsito adotará as medidas previstas no art. 2º, com base em cópia do **mandado** judicial que determinar o cancelamento da multa.

Art. 4º - Os lançamentos feitos nas fichas funcionais dos agentes de trânsito relativos à transgressão disciplinar serão considerados para fins de bloqueio de promoção ou de gratificação, ou, ainda, para aplicação das penalidades previstas em lei, decreto e regulamento, assim como para a demissão do servidor público por insuficiência de desempenho, prevista na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 5º - A atribuição de fiscalizar e atuar em matéria de trânsito, exercida com exclusividade por agentes funcionalmente competentes, será efetivada dentro dos limites geográficos e nos horários estabelecidos em escala de serviço.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 389/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 389/99 cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Aprovada no 1º turno, na forma do vencido, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

Em sua versão original, o Projeto de Lei nº 389/99 propunha a criação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, na condição de órgão subordinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com competência para, entre outras atribuições, acompanhar o cumprimento e o término das sentenças penais dos presidiários e receber e apurar denúncias que dificultam o cumprimento das penas, quanto às condições da dignidade humana e do ambiente físico.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo determinando que a Ouvidoria da Polícia acumulasse também as funções de fiscalização do sistema penitenciário. Segundo essa Comissão, a medida resolveria o problema de novos dispêndios por parte do erário em decorrência da criação de mais um órgão na estrutura organizacional do Poder Executivo, além de centralizar, numa única ouvidoria, matérias que, de uma certa forma, estão intimamente relacionadas com os direitos humanos.

Como se sabe, muitos sentenciados pela justiça estão cumprindo suas penas nas cadeias públicas. Trata-se de uma anomalia que precisa ser corrigida o mais rápido possível.

Por sua vez, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que constitui o vencido em 1º turno. Este manteve a fusão das atribuições de fiscalização dos agentes públicos policiais civis e militares e agentes e autoridades penitenciárias na figura de uma única ouvidoria, a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, em face da correlação dos serviços prestados pela Secretaria da Segurança Pública com a Pasta da Justiça.

O vencido, portanto, inova nos seguintes aspectos:

- a) cria o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto, para substituir o Ouvidor-Geral na sua ausência e para cuidar da gestão administrativa. Vale lembrar que a estrutura da Ouvidoria da Polícia não prevê Ouvidor da Polícia Adjunto;
- b) equipara o cargo e os vencimentos do Ouvidor-Geral e do Ouvidor Adjunto aos de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado. De conformidade com a Comissão de Direitos Humanos, essa medida se justifica porque as funções têm níveis semelhantes de responsabilidade e competência. Atualmente, o Ouvidor-Geral da Polícia percebe remuneração equivalente à de Secretário Adjunto de Estado;
- c) delega ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos a tarefa de indicação do Ouvidor-Geral, suprimindo o mecanismo da lista triplíce;
- d) acrescenta à Assessoria do Sistema Penitenciário, proposta no Substitutivo nº 1, mais um agente penitenciário e dois defensores públicos;
- e) atribui ao Ouvidor-Geral o poder de requisitar perícias, competência não expressamente prevista para a Ouvidoria de Polícia;
- d) prevê a possibilidade de realização de convênios do órgão com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de amparar o ex-preso na alocação ou realocação profissional; e
- f) inclui o Ouvidor-Geral entre os membros do Conselho de Defesa Social, instância consultiva cujas funções têm afinidade com as desempenhadas pela Ouvidoria da Polícia e do Sistema Penitenciário.

A nosso ver, essas alterações aprimoram significativamente a proposição original.

A instituição do "ombudsman", de origem sueca, tem se notabilizado por ter normalmente feição unipessoal, de defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. Na sua evolução histórica, o que se tem percebido é a criação de ouvidorias especializadas. De fato, o Estado moderno, agigantado, reclama uma estrutura mais ágil para atender as demandas sociais. Nesse sentido, não se deve pautar a administração pública pelo princípio da centralização, num único órgão, de competências as mais variadas. Um Estado ágil, eficiente, prestador de serviços públicos de qualidade somente é possível quando promovemos a descentralização ou desconcentração de suas atividades. No entanto, a descentralização ou desconcentração não podem ser feitas sem critério. Em alguns casos, descentralizar ou desconcentrar representam retrocesso, desarticulação, falta de planejamento, perda da idéia de unidade, de política pública coerente.

Ideal seria termos um ouvidor para assuntos exclusivamente penitenciários e outro para assuntos exclusivamente de segurança pública. Porém, a realidade mineira atual não permite esse desdobramento. Presos sentenciados ainda cumprem suas penas em cadeias públicas sob a tutela de carcereiros, delegados e policiais. Há, com efeito, um déficit enorme no Estado de estabelecimentos penitenciários, como bem mostrou a CPI do Sistema Penitenciário. E estabelecimentos penitenciários não se constroem de um dia para outro, uma vez que, para tanto, são necessárias somas consideráveis de recursos. As cadeias estão superlotadas e, talvez, por isso mesmo, diversos mandados judiciais não são nem têm como ser cumpridos. Afinal, onde colocar todas essas pessoas? Isso explica, porém, não justifica, o recolhimento aos estabelecimentos prisionais somente de presos sentenciados considerados de alta periculosidade.

Por essas razões, entendemos que a concentração na figura de uma única ouvidoria das funções de fiscalização dos agentes penitenciários e de policiais é adequada para o momento.

Ao final deste parecer estamos apresentando a Emenda nº 1, com o intuito de promover a indicação do Ouvidor-Geral pelo sistema da lista triplíce, para permitir ao Governador do Estado discricionariedade no trato da matéria. Cabe-nos lembrar, na oportunidade, que a indicação dos nomes para ocuparem os cargos de Procurador-Geral da República, de Procurador-Geral de Justiça e as vagas nos Tribunais pelo quinto constitucional se faz dessa forma. Estabelecer mecanismo rígido para a nomeação do Ouvidor-Geral, como está previsto no Substitutivo nº 2º, poderá trazer sérios problemas de natureza política para a administração.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 389/99 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" e ao § 1º do art. 4º a que se refere o art. 2º da proposição a seguinte redação:

Art. 2º -

Art. 4º - A Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário é dirigida por um Ouvidor-Geral nomeado pelo Governador do Estado, que o escolherá entre pessoas de ilibada reputação, indicadas em lista triplíce organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução..

§ 1º - Integrará a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, em nível hierárquico imediatamente inferior ao do Ouvidor-Geral e superior a todos os demais cargos, o Ouvidor-Geral Adjunto da Polícia e do Sistema Penitenciário, nomeado pelo Governador do Estado pela sistemática a que se refere o "caput", a quem compete substituir o Ouvidor-Geral na sua falta ou ausência e gerir administrativamente o órgão."

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Arlen Santiago - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 389/99

Altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria da Polícia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e das atividades da polícia estadual e do sistema penitenciário.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário:

.....

II - receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor lotado em órgão de segurança pública e do sistema penitenciário;

.....

V - propor aos Secretários de Estado da Segurança Pública, da Justiça e de Direitos Humanos e ao Comandante-Geral da Polícia Militar as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar e dos serviços do sistema penitenciário;

.....

VII - manter, nas escolas e academias de polícia, bem como oferecer aos agentes penitenciários, em caráter permanente, cursos sobre democracia, direitos humanos e o papel da polícia;

VIII - acompanhar o cumprimento e o término das sentenças penais dos condenados;

IX - receber e apurar denúncias de ações que dificultem o cumprimento das penas, quanto às condições da dignidade humana e do ambiente físico.

Parágrafo único - A Ouvidoria-Geral manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Art. 3º -

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades e quadros estatísticos, prestando contas públicas.

Art. 4º - A Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário é dirigida por um Ouvidor-Geral nomeado pelo Governador do Estado e indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Integrará a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, em nível hierárquico imediatamente inferior ao do Ouvidor-Geral e superior a todos os demais cargos, o Ouvidor-Geral Adjunto da Polícia e do Sistema Penitenciário, a quem compete substituir o Ouvidor-Geral na sua falta ou ausência e gerir administrativamente o órgão.

§ 2º - O cargo e os vencimentos do Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário e do Ouvidor-Geral Adjunto da Polícia e do Sistema Penitenciário são equivalentes, respectivamente, aos de Secretário de Estado e Secretário Adjunto de Estado.

§ 3º - É vedado ao Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário e ao Ouvidor-Geral Adjunto da Polícia e do Sistema Penitenciário o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durarem seus mandatos.

.....

Art. 5º - O Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário somente poderá ser destituído do cargo pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, por falta grave incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 6º -

VI - a Assessoria do Sistema Penitenciário, exercida por dois agentes penitenciários e dois defensores públicos.

§ 1º - São indicados:

I - pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, o Delegado de Polícia;

II - pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, o oficial da Polícia Militar;

III - pelo Procurador-Geral do Estado, o Procurador do Estado;

IV - pelo Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, o assistente social;

V - pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, o jornalista;

VI - pelo Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, os agentes penitenciários e os defensores públicos.

§ 2º - As indicações serão feitas conjuntamente com o Ouvidor-Geral.

Art. 7º - As autoridades dos órgãos da segurança pública e do sistema penitenciário fornecerão ao Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, quando requisitados, perícias, dados, informações, certidões ou documentos relativos a suas atividades, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A solicitação, feita por escrito pelo Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, será atendida no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

§ 2º - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo órgão de segurança pública ou do sistema penitenciário comunicará o fato, por escrito, ao Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário, até setenta e duas horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Ouvidor poderá prorrogá-lo por, no máximo, trinta dias.

Art. 8º - Fica reservado, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o espaço de uma coluna, destinado à publicação quinzenal de artigo assinado pelo Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário.

Art. 9º - Os servidores da Ouvidoria-Geral serão cedidos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Ouvidor-Geral."

Art. 3º - Fica indicado, para compor o Conselho de Defesa Social, na forma do inciso VII do art. 134 da Constituição do Estado, o Ouvidor-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário.

Art. 4º - A Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas, com a finalidade de alocar profissionalmente o expreso.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo providenciará a publicação consolidada do texto da lei que cria a Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 464/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 3 a 10, da Comissão de Administração Pública, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do "caput" e § 1º do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma do vencido em 1º turno, dispõe sobre a publicidade e a propaganda promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado, visando a fortalecer a comunicação e o intercâmbio dentro do Estado e a dar maior transparência nas relações entre o poder público e os órgãos de comunicação, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade oficial.

Suas disposições fixam critérios para a destinação dos recursos estaduais com publicidade, conciliando a prestação dos serviços publicitários com o desenvolvimento integrado da indústria de comunicação, além de critérios de melhoria na difusão da publicidade pública em todo o território mineiro.

As emendas aprovadas em 1º turno aprimoram o texto do projeto, sanando os vícios de inconstitucionalidade, aumentando a transparência dos gastos com publicidade oficial e adequando-o ao interesse público e aos princípios norteadores da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/99 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - Arlen Santiago.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 464/99

Dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I - ênfase no sentimento de cidadania, solidariedade e patriotismo;

II - valorização e preservação dos elementos da experiência histórica e cultural do Estado;

III - busca da regionalização da comunicação;

IV - respeito à cultura dos segmentos da sociedade com os quais se pretenda estabelecer comunicação;

V - moralidade e transparência nos procedimentos;

VI - eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos;

VII - avaliação sistemática dos resultados.

Art. 2º - São vedadas a propaganda e a publicidade que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Parágrafo único - Nos casos em que a propaganda ou a publicidade tiver por objeto a divulgação de ato, programa, obra, serviço ou campanha de órgão ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado, limitar-se-á a mensagem a divulgar os aspectos educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e às entidades a que se refere o art. 1º veicular, direta ou indiretamente, propaganda ou publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica:

I - a entidade da administração indireta que enfrente concorrência de mercado;

II - a campanha publicitária direcionada à população de outros Estados.

Art. 4º - Serão aplicados em empresas de comunicação do interior, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos do Estado destinados à propaganda e à publicidade.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 1º desta lei adotarão procedimento licitatório para a contratação de agência ou agenciador de propaganda, de empresa especializada em serviços promocionais ou de empresa prestadora de serviços similares.

§ 1º - Para a realização da licitação, será constituída comissão integrada por:

I - dois representantes do órgão ou da entidade licitante;

II - dois representantes do Poder ao qual pertença o órgão ou se vincule a entidade licitante;

III - um representante do Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDIJORI-MG -;

IV - um representante do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

V - um representante do Conselho Estadual de Comunicação;

VI - um representante da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT -;

VII - um representante da Associação Mineira dos Representantes de Veículos de Comunicação - AMIRVE -;

§ 2º - No prazo de trinta dias a contar da data da solicitação oficial, as entidades referidas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior indicarão seus representantes.

§ 3º - A função de membro da comissão a que se refere o § 2º deste artigo será exercida sem ônus para o Estado, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O repasse, a qualquer título, de verba pública para empresa de comunicação dependerá de prévia comprovação de seu regular funcionamento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a regularidade do funcionamento da empresa de comunicação consiste no atendimento aos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Os órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto do Estado farão publicar trimestralmente no órgão oficial relatório sobre os gastos com publicidade, com as seguintes especificações:

I - órgão executante ou empresa contratante;

II - objeto da publicidade;

III - empresa publicitária;

IV - valor do contrato (mensal e total);

V - período de veiculação;

Art. 8º - A publicidade oficial, em sua divulgação nos meios de comunicação, deverá estar acompanhada de um selo obrigatório, informando o valor da campanha, o total da verba empregada, a origem do recurso e a agência de propaganda responsável e escolhida pelo processo licitatório.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 696/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em questão proíbe a instalação de catracas eletrônicas em ônibus que realizem viagens municipais ou intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 2.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem como objetivo proibir a instalação de catracas eletrônicas em ônibus que realizem viagens municipais ou intermunicipais no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de cinco anos contados da data de publicação da futura lei.

A matéria, embora indiscutivelmente afeta à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, pois enfoca principalmente os males do desemprego, esbarra também em questões atinentes a esta Comissão, no que concerne à relação entre as empresas concessionárias e o poder público.

O vencido no 1º turno não proíbe as catracas, mas preocupa-se com o efeito danoso que a sua instalação pode gerar: o desemprego. Dessa forma, em vez de impedir o avanço tecnológico, o projeto aprovado no 1º turno suspende, por um prazo de dois anos, a dispensa dos cobradores.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 696/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dinis Pinheiro.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 696/99

Proíbe a instalação de catracas eletrônicas em ônibus que realizem viagens municipais ou intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros firmados até dois anos contados a partir da data da publicação desta lei deverão conter cláusula que proíba a dispensa de cobradores em razão da instalação de catracas eletrônicas.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 800/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo criar o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira nas Escolas Públicas Estaduais - Projeto Escotismo Escola.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Apresentamos anexa a redação do vencido que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende difundir o escotismo, organização de educação extra-escolar, voluntária, que visa a desenvolver um comportamento baseado em valores éticos, por meio da vida em equipe, do espírito comunitário, da liberdade responsável e do estímulo ao aprimoramento da personalidade, quer no campo individual, quer no campo coletivo. Numa época em que se busca conscientizar o jovem para a importância da ecologia, vale lembrar que o escotismo figura entre os primeiros movimentos ecológicos, pois, desde sua origem, está voltado para a conservação da natureza, certo de que o espaço vital da humanidade e dos seres vivos constitui um sistema interdependente e que, afetada uma das partes, todo o sistema se ressentirá da interferência.

A natureza é o local onde se desenvolve a atividade escoteira, que privilegia a formação de atitudes dos jovens, em detrimento da aquisição de conhecimentos ou habilidades específicas. Os desafios da natureza incentivam a criatividade desses jovens, pouco desenvolvida em consequência do excesso de organização da vida das cidades grandes, além de possibilitar a criação de vínculos entre os participantes do grupo, estimulando a compreensão da vida em sociedade, da solidariedade e da democracia.

No Brasil, o escotismo foi fundado em 1910, na cidade do Rio de Janeiro, organizado por suboficiais que haviam conhecido o Movimento Escoteiro recém-criado, na Inglaterra, por

Lord Baden-Powell, conhecido pelo apelido de "B.P."

A União dos Escoteiros do Brasil-Região de Minas Gerais explicita, em seu projeto educativo, a intenção dessa atividade de educação não formal: "Pretendemos que a criança e o jovem aprendam a fazer opções, a descobrir aquilo que querem e podem conquistar. Queremos que sejam capazes de assumir responsabilidades, de formular seu projeto de vida e lutar por ele, conscientes de sua dignidade. Queremos auxiliá-los a ser eles próprios, e a viver por sua própria conta, como agentes de seu próprio desenvolvimento".

O Projeto de Lei nº 800/2000, ao pretender que os estudantes dos estabelecimentos de ensino público estadual de nível fundamental e médio tenham acesso à atividade escoteira, entende tratar-se de atividade que complementa o trabalho da família e da escola. E aponta a educação escoteira como contribuição para a formação do caráter, para a criação de hábitos de observação, disciplina e autoconfiança, para a promoção do desenvolvimento físico, intelectual, social e espiritual de tais jovens, viabilizada por meio do Projeto Escotismo Escola.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 800/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 800/2000

Cria o Programa de Incentivo à instrução e educação escoteira nas escolas públicas estaduais - Projeto Escotismo Escola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito dos estabelecimentos de ensino público estadual de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira - Projeto Escotismo Escola.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo estimular a divulgação, nas escolas estaduais, da filosofia de vida que fundamenta o escotismo, bem como instruir e educar os alunos com base nessa filosofia.

Parágrafo único - A critério do corpo docente, poderão ser criados grupos de escoteiros organizados por regimento próprio, que estabelecerá a adoção do lema e distintivo.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com a União dos Escoteiros do Brasil - Região de Minas Gerais, ou com outras entidades voltadas para o escotismo, desde que também declaradas de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - José Milton, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer sobre o substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Nº 332/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da proposição com as emendas. Em seguida, esta Comissão opinou pela rejeição da matéria.

Em Plenário, no decorrer da discussão, foi apresentado pelo Deputado Márcio Kangussu o Substitutivo nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, foi o substitutivo encaminhado a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Estadual de Crédito Educativo do Ensino Superior - FECES.

Constata-se uma grande demanda da sociedade pelo ensino fundamental e médio, acarretando filas nas portas das escolas e disputas pelas vagas, fato este exponencializado pelo aumento das mensalidades da rede privada e pela perda de renda oriunda do desemprego. Assim, entendemos que o Estado deve priorizar seus esforços e recursos para o ensino fundamental e médio, pois este tem um alcance social bem mais elevado que o ensino superior.

Por outro lado, a Caixa Econômica Federal já desenvolve o Programa de Crédito Educativo. Não constitui uma solução eficaz a existência de diversos órgãos com o mesmo objetivo. Devemos evitar a sobreposição de funções e precisamos obter ganhos de escala e redução de custos operacionais. Se um determinado programa não está satisfazendo os anseios da sociedade, cumpra-nos envidar esforços para aperfeiçoá-lo, e não criar um outro programa.

O art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 27, de 1993, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos, estabelece que a apreciação da lei específica de um fundo basear-se-á em demonstração pormenorizada de sua viabilidade técnica e econômica. Todavia, a proposição em tela não está instruída com essa peça.

O Substitutivo nº 1 estabelece que constituem recursos do Fundo, entre outros:

I - 3% da remuneração do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Estaduais, dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos;

II - 3% da receita das mensalidades das escolas superiores privadas.

Ora, a Constituição da República estatui, em seu art. 145, combinado com o art. 149, parágrafo único, e com o art. 155, que o Estado membro tem competência para instituir impostos sobre transmissão "causa mortis" e doação de bem ou direito, ICMS, IPVA;

"II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social".

Segundo Aliomar Baleeiro, "no sistema constitucional do Brasil as competências tributárias são expressas, discriminadas, privativas, taxativas e exaustivas. Cada nível de governo só pode decretar as receitas tributárias que lhe foram atribuídas expressamente e apenas elas".

Constata-se que o Estado membro não tem competência para instituir a arrecadação pretendida.

Assim, entendemos que o Substitutivo nº 1 é inconstitucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 332/99.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Olinto Godinho - Miguel Martini - Rêmolo Aloise.

Parecer sobre as emendas nºs 1 e 2, apresentadas no 1º turno, ao Projeto de Lei Nº 1.044/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

Durante a discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, sobre as quais compete a esta Comissão emitir parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 1 estabelece que a garantia de as cooperativas participarem das licitações estaduais não se estende às cooperativas de trabalho ou de prestação de serviços que possam implicar o fornecimento de mão-de-obra a terceiros contratantes.

Vê-se que a emenda pretende evitar a contratação, pelo Estado, de cooperativas de trabalho ou de prestação de serviços fraudulentas, isto é, aquelas que se utilizam da denominação "cooperativa" para acobertar uma atividade que é, na verdade, intermediação de mão-de-obra com finalidade lucrativa. Apesar do mérito da alteração, entendemos que a proposta não pode prosperar. A par da existência das referidas cooperativas fraudulentas, existem outras de trabalho ou de prestação de serviços legalmente instituídas e que visam, tão-somente, ao atendimento das necessidades de seus associados, conforme determina a legislação vigente. Portanto, verifica-se que a emenda, além de representar uma discriminação, em razão de excluir uma determinada modalidade de cooperativa dos procedimentos licitatórios, pressupõe que todas as cooperativas de trabalho ou de prestação de serviços sejam fraudulentas. Cabe à administração pública, ao realizar uma licitação, exigir das cooperativas que dela queiram participar que comprovem a sua constituição conforme a legislação sobre a matéria, bem como seu objetivo social e sua idoneidade. Assim, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2, por outro lado, altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.444, de 1987, acrescentado pelo Projeto de Lei nº 1.044/2000, determinando que somente poderão participar do processo licitatório as cooperativas legalmente instituídas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, e que estejam em funcionamento há mais de dois anos e regularmente inscritas na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

Pelo que foi dito acima, verifica-se, novamente, uma forma de se evitar a participação e proliferação de cooperativas criadas com o objetivo de burlar a lei. A emenda não faz discriminações entre as modalidades de cooperativas e prevê uma maneira conveniente de se garantir a idoneidade das licitações estaduais. Assim, opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Jorge Eduardo Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Arlen Santiago - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

146ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 6/6/2000

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores da imprensa, telespectadores da TV Assembléia, minhas senhoras e meus senhores, ocupo a tribuna, nesta oportunidade, para, mais uma vez, informar ao povo mineiro, em especial aos belo-horizontinos sobre as discussões travadas através da imprensa mineira pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a COPASA, em torno do Decreto nº 10.254, de 2000, publicado no "Diário Oficial" do Município de Belo Horizonte, no último dia 30/5/2000, que dispõe sobre prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Belo Horizonte, prorrogando em caráter excepcional e temporário a exploração dos mencionados serviços por 180 dias.

Acompanhei com muita atenção, nos últimos dias, as manifestações públicas de S. Exa. o Prefeito Célio de Castro e do Presidente da COPASA, Dr. Marcelo Siqueira. De tudo o que foi dito, podemos, resumidamente, destacar o seguinte: meses antes da publicação do Decreto nº 10.254, a PBH já havia sinalizado a sua não-disposição para o diálogo, demonstrada de forma clara com o envio de dois projetos de lei à Câmara Municipal de Belo Horizonte: um deles cria a Superintendência de Água e Esgoto - SAE -, que seria o órgão responsável pelo gerenciamento do serviço, e o outro institui a política municipal de saneamento, cria o Conselho Municipal de Saneamento, órgão que fiscalizaria a COPASA, e ainda cria um fundo que iria gerir os recursos arrecadados.

Os dois projetos, que ainda estão tramitando nas comissões da Câmara, não têm data para serem votados. Na prática, com a municipalização pretendida, a Prefeitura passaria a comprar água da COPASA e vender para os consumidores da Capital.

Quero destacar a postura firme do Presidente da COPASA, Dr. Marcelo Siqueira. S. Exa. não titubeou, foi claro e objetivo ao afirmar: "Quero deixar claro para todos vocês: não concordamos com o decreto da Prefeitura de Belo Horizonte tal como formulado e vamos procurar caminhos em defesa de uma COPASA para todos os mineiros. Estou sublinhando porque este é o conceito que defendemos: uma COPASA para todos os mineiros. A COPASA opera sob a forma dos chamados subsídios cruzados: pessoas de maior renda subsidiam as de menor poder aquisitivo, da mesma forma que localidades lucrativas (136 ao todo) subsidiam as deficitárias (as outras 450). Esse sistema vem dando certo comprovadamente. Do lado dos municípios ou dos usuários podemos chamar a atenção para a constante melhoria dos indicadores de saúde pública".

Dois milhões e trezentas mil pessoas consomem água da COPASA atualmente em Belo Horizonte. É quase 99% da população que desfruta, em suas casas, o conforto de receber pela torneira uma água de boa qualidade, tratada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 36, do Ministério da Saúde.

Desde a década de 60, a cidade se expandiu - de 900 mil habitantes passou-se para 2.300.000 -, crescendo também a demanda por consumo de água e exigindo-se investimentos vultosos e cada vez maiores para buscar água em mananciais cada vez mais distantes.

Para se ter uma idéia, há o Sistema Vargem das Flores, localizado a 25km da Capital, o Sistema Serra Azul, localizado a 55km, e o Sistema Rio Manso, localizado a 65km.

Do volume de água distribuído na Capital - conforme já amplamente divulgado -, somente 1,8% é captado no município, nos mananciais do Cercadinho e do Barreiro.

O restante vem do rio das Velhas, em Nova Lima, e de sistemas integrantes da bacia do Paraopeba, localizados nas cidades de Brumadinho, Contagem, Juatuba e Ibirité. Em média, produzem 13.000 litros de água por segundo, 60% dos quais consumidos em Belo Horizonte.

Preocupado com as funções públicas de interesse comum, aquelas definidas com clareza pelos arts. 42 e 43 da Constituição Estadual e pelo inciso V do art. 30 da Constituição Federal, é que apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 943/2000, publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2000, distribuído às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, para receber parecer, tendo já recebido parecer favorável da Comissão de Justiça no dia 1º/6/2000.

Por esse projeto, pretende-se conferir ao Governo do Estado um instrumento legal de política de saneamento básico em regiões metropolitanas, estabelecendo condições para a organização, institucionalização e prestação dos serviços de abastecimento e tratamento de água, coleta, tratamento e despejo final dos esgotos e efluentes sanitários e definindo a titularidade de tais serviços.

Nos termos do art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, compete à União "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

Em relação ao saneamento, falta melhor disciplina quanto às diretrizes para o seu desenvolvimento, e exatamente por esta falta é que se tem grande dispersão dos esforços de atuação das diferentes esferas de governo.

Assim, embora a Constituição Federal deixe clara a competência do município para exercer o poder concedente nos serviços de interesse estritamente local (art. 30, inciso I), não se tem, até agora, nítida definição quanto à titularidade dos serviços que abrangem dois ou mais municípios.

Existe, também, um vácuo legislativo no que se refere à integração e complementaridade das ações a serem desempenhadas em abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana. Tais ações deveriam ser realizadas sob princípios comuns a todas as esferas de governo. Essa falta de unidade prejudica a coordenação das intervenções governamentais que visam à oferta de serviços públicos de saneamento segundo padrões adequados.

Assim, estribado em parecer técnico elaborado por especialista, como é o caso do jurista Alaor Caffê Alves, que, em seu livro "Saneamento Básico - Concessões, Permissões e Convênios Públicos" (Editora Edipro, São Paulo, 1998, pág. 255), assim define a questão: "Como a região metropolitana não possui corpo legislativo próprio para dar conta, de forma autônoma, da edição de normas jurídicas originárias (leis) disciplinadoras de seus assuntos, não há outra maneira senão a de contar com as casas legislativas do Estado e dos Municípios para esse mister. Contudo, o legislativo dessas unidades governamentais é autônomo, na conformidade de se estabelecer um condomínio legislativo para alcançar a unidade necessária objetivando a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse de todos, referidas a problemas urbanos igualmente unitários e complexos. É nesse sentido que se faz indispensável o exercício das competências concorrentes complementares e suplementares entre os entes político-administrativos emergentes das relações regionais metropolitanas".

Nesta mesma linha, tira-se que o referido dispositivo do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, não compreende a instituição de associações voluntárias, mediante convênios ou consórcios, para a realização do planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum. Se assim fosse concebido, então a região metropolitana teria base bastante frágil, uma vez que qualquer dos partícipes não estaria constrangido a manter essa relação, podendo dela sair quando bem entendesse, o que implicaria a desconstituição espontânea da própria região metropolitana. Imagine-se essa ação voluntária em um núcleo urbano-regional, onde o município rebelde estivesse em seu interior, rompendo-se o princípio segundo o qual os municípios devem ser limítrofes. Nesse caso, haveria vazios dentro da região metropolitana, constituídos por comunidades que não viessem a aderir ou que denunciassem o convênio em algum momento de sua existência. Não parece ser esse o pensamento do legislador constituinte, motivo pelo qual transportou o referido dispositivo do capítulo da Ordem Econômica (Constituição de 1967 e de 1969) para o capítulo da Organização do Estado Brasileiro.

O Deputado Amílcar Martins (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Fábio Avelar. Gostaria de cumprimentar V. Exa. e solidarizar-me com sua manifestação. Na verdade, V. Exa. tem feito reiteradas manifestações que configuram uma verdadeira jornada, uma campanha, que não é, na verdade, em defesa da COPASA, mas, mais do que isso, em defesa do interesse público. Não tenho a menor dúvida de que Belo Horizonte não pode ser mais bem servida do que o é por uma empresa que é aquela, que tem mais competência, mais preparo técnico e mais experiência, já comprovados e demonstrados ao longo dos anos para prestar os serviços de fornecimento de água tratada de boa qualidade e de esgotamento sanitário para a população de Belo Horizonte. É uma questão grave. Na campanha de 1996 para a Prefeitura, o assunto foi alvo de alguns debates. Na época, como candidato, disputando o 2º turno das eleições para Prefeito de Belo Horizonte com o então candidato Célio de Castro, fiz uma manifestação clara e inequívoca em defesa da renovação do contrato com a COPASA, e, já naquela época, o Prefeito Célio de Castro foi extremamente reticente, não assumindo um compromisso claro com a população de que a COPASA prestaria melhores serviços para a população de Belo Horizonte.

Portanto, é preciso que todos nós, que temos um interesse especial e direto num serviço público de boa qualidade em Minas Gerais, que somos de Belo Horizonte e que fazemos política aqui, na região metropolitana, estejamos juntos, independente de questões partidárias ou de outra natureza, para exigir da Prefeitura que tenha seriedade no trato da coisa pública e que respeite os interesses da população. A COPASA é a solução para os problemas de água e de esgotamento sanitário de Belo Horizonte. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço ao Deputado Amilcar Martins por suas palavras. Realmente, sou testemunha de sua posição. Lembro-me, quando ainda Diretor da COPASA, que tivemos oportunidade de fazer alguns debates, naquele sindicato, com alguns Prefeitos, de sua posição firme sobre o tipo de prestação de serviço que a COPASA deveria prestar a Belo Horizonte. Portanto, desde aquela época, V. Exa. vem trabalhando para que se preste esse serviço que é de fundamental importância não só para Belo Horizonte, mas também para todas as cidades da região metropolitana e - por que não dizer - do Estado de Minas Gerais, em que a COPASA opera.

Ao terminar, gostaria, mais uma vez, de contar com os nobres colegas para que me ajudem a transformar esse projeto de lei em lei, o que, certamente, garantirá a titularidade desse serviço ao Estado de Minas Gerais, tendo em vista sua complexidade e integração com todas as demais cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Quero convocar os ilustres colegas Deputados que fazem parte desse grupo parlamentar de acompanhamento das negociações entre a Prefeitura e a COPASA para que estejam aqui, acompanhando de perto essas negociações. Mais uma vez, agradeço a atenção e conto com o apoio de todos os colegas Deputados. Obrigado, Sr. Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.806, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando, a partir de 14/6/2000, Daniela Passos Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Renata Oliveira Marques para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.